



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 129/2022

São José de Piranhas-PB, 03 de agosto de 2022.

Excelentíssimo
Sandoval Vieira Lins
Prefeito Constitucional
São José de Piranhas

Exmº. Prefeito

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar ao Excelentíssimo Prefeito a abertura de procedimento para apostilar contrato referente ao Contrato nº 03/2022-Posto Fammas- aquisição de Diesel S10, Pregão Eletrônico nº 050/2021, de acordo com o objeto Aquisição de combustíveis, lubrificantes, filtros e derivados de petróleo, para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB, no período referente ao ano de 2022, adequando a necessidade da melhor locomoção dos estudantes da Educação Infantil, acrescentando a dotação orçamentária:

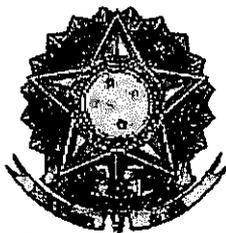
- 05.00 Secretaria de Educação
 - 2.361.2006.2023-Manutenção de Programas de Educação-FNDE
 - 569-Outras transferências de Recursos do FNDE
 - 3.3.90.30.01-Material de Consumo.

A solicitação dá-se em virtude da disponibilização do recurso EI-NOVOS ESTABELECIMENTOS-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL TD, tal recurso é transferido pelo FNDE para serem utilizados em despesas de custeio para manutenção na Educação Infantil conforme preconizam o Manual de Execução Financeira dos Programas de Apoio à Educação Infantil do FNDE, as Resoluções nº 15/2013, 16/2013, 17/2013 e 01/2014. O recurso supracitado não foi previsto, originalmente, nas licitações, mas de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a EEx poderá fazer um apostilamento a contrato de acordo com a necessidade.

Certa do atendimento que o pleito requer conto com a necessária compreensão.

Atenciosamente,

Fabiana Alves Inácio Ferreira
Secretária de Educação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 16 DE MAIO DE 2013

Estabelece critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros a municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, a partir do exercício de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
Lei nº 12.499 de 29 de setembro de 2011;
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;
Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007;
Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 5º, *caput*; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a autorização para transferir recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, instituída pela Lei nº 12.499 de 29 de setembro de 2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à educação infantil, contribuindo para a melhoria do atendimento em creches e pré-escolas públicas,

R E S O L V E, “AD REFERENDUM”,

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos para a transferência direta de recursos financeiros pleiteados por municípios e pelo Distrito Federal (DF) a título de apoio à

manutenção de seus novos estabelecimentos de educação infantil pública que estejam em plena atividade e ainda não tenham sido contemplados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Novo estabelecimento público de educação infantil, para os efeitos desta Resolução, é aquele construído com recursos de programas federais e que, além de estar em plena atividade, no exercício em que os recursos forem pleiteados enquadre-se em uma das seguintes situações:

- I - ainda não tenha sido cadastrado no Censo Escolar;
- II - esteja cadastrado no Censo Escolar, porém suas matrículas ainda não foram computadas nos recursos do Fundeb distribuídos ao ente federado; e
- III - constitua nova unidade específica para a oferta de educação infantil em estabelecimento anteriormente cadastrado no Censo Escolar, desde que as crianças atendidas nessa nova unidade não estejam computadas no âmbito do Fundeb.

Art. 2º Os recursos financeiros transferidos nos termos desta Resolução deverão ser aplicados exclusivamente em despesas correntes para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil pública, de acordo com o que estabelece o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos financeiros transferidos, os municípios e o Distrito Federal deverão assegurar condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Art. 3º Farão jus aos recursos de que trata esta Resolução apenas os entes federados que, previamente ao pleito e por intermédio do correto preenchimento do Módulo de Monitoramento de Obras do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), comprovem mais de 90% (noventa por cento) de execução da(s) obra(s) de novo(s) estabelecimento(s) de educação infantil pública financiado(s) com recursos federais.

Art. 4º Para pleitear os recursos de que trata esta Resolução, os municípios ou o DF deverão cadastrar no Simec, no Módulo E. I. Manutenção – aba Unidades do Proinfância (disponível no portal do MEC, no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>), cada novo estabelecimento de educação infantil pública cuja obra foi financiada com recursos federais, anexando fotos das várias dependências, tomadas no período de atendimento às crianças, informando:

- I - o endereço do estabelecimento;
- II - a data de início de seu funcionamento;
- III - o código INEP do estabelecimento; e
- IV - a quantidade de crianças atendidas, especificando matrículas em creche e em pré-escola, tanto em período integral quanto parcial.

§ 1º É vedada a inclusão de matrículas de crianças já computadas no âmbito do Fundeb.

§ 2º O poder executivo do DF e dos municípios, de acordo com suas respectivas competências, é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no Simec, as quais deverão corresponder às do próximo Censo Escolar, no que couber.

Art. 5º O apoio financeiro restringir-se-á ao período compreendido entre o cadastramento no Simec das informações de atendimento do estabelecimento e o início de recebimento dos recursos do Fundeb, não podendo ultrapassar 18 (dezoito) meses.

§ 1º O valor do apoio financeiro será calculado a partir do mês de registro das matrículas do novo estabelecimento no Simec, no Módulo E. I. Manutenção – aba Unidades do Proinfância, independentemente do número de dias de atendimento às crianças no mês de referência.

§ 2º Os estabelecimentos cujo funcionamento se inicie nos meses de novembro e dezembro farão jus apenas a recursos do exercício subsequente.

§ 3º Caso o município ou o DF não cadastre o novo estabelecimento no período compreendido entre o início do funcionamento e o início de recebimento dos recursos do Fundeb perderá o direito de pleitear o apoio financeiro.

§ 4º O município ou o DF terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para esclarecer a SEB/MEC sobre os estabelecimentos cuja situação seja apresentada no Simec como “*em diligência*”.

Art. 6º O valor a ser destinado à manutenção do novo estabelecimento de educação infantil pública será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\{[(nCI \times vCI) + (nCP \times vCP) + (nPEI \times vPEI) + (nPEP \times vPEP)] + 12\} \times nmf$$

em que

nCI = número de matrículas em creche, período integral, no estabelecimento;

vCI = valor aluno-ano estabelecido pelo Fundeb para creche em período integral;

nCP = número de matrículas em creche, período parcial, no estabelecimento;

vCP = valor aluno-ano do Fundeb para creche em período parcial;

nPEI = número de matrículas em pré-escola, período integral, no estabelecimento;

vPEI = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em período integral;

nPEP = número de matrículas em pré-escola, período parcial, no estabelecimento;

vPEP = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em período parcial; e

nmf = número de meses de funcionamento do novo estabelecimento (de acordo com cadastro no Simec).

Parágrafo único. A referência para a base de cálculo será sempre o valor anual mínimo por matrícula em creche e em pré-escola, em período integral e parcial, estabelecido nacionalmente pelo Fundeb para o ano anterior, conforme portaria conjunta dos ministérios da Educação e da Fazenda, computando-se 1/12 desse valor para cada mês de funcionamento.

Art. 7º Os novos estabelecimentos de educação infantil pública que comecem a funcionar antes do Dia Nacional do Censo Escolar, fixado pela Portaria MEC 264/2007, deverão preencher o Educacenso (disponível no portal do INEP, no endereço eletrônico <http://educacenso.inep.gov.br>) do ano em que iniciarem suas atividades e pleitear no Simec os recursos de apoio referentes ao ano em curso.

Art. 8º Os novos estabelecimentos de educação infantil pública que comecem a funcionar após o Dia Nacional do Censo Escolar deverão preencher o Educacenso do ano seguinte ao que iniciarem suas atividades e pleitear no Simec os recursos de apoio referentes ao ano em curso e ao ano seguinte, limitados a 18 meses.

Art. 9º A transferência de recursos financeiros referente a cada estabelecimento cadastrado no Simec, no Módulo E. I. Manutenção – aba Unidades do Proinfância, será efetivada em parcela única, mediante depósito em conta corrente específica, aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, em favor do município e do DF.

Art. 10. As despesas com as ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e ficam limitadas aos valores autorizados nas ações específicas, observando-se limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal e à viabilidade técnica e operacional.

Art. 11. Os municípios e DF deverão incluir em seu orçamento, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, os recursos transferidos para apoio à manutenção das novas unidades de educação infantil pública financiadas com recursos federais.

I - DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. São agentes das ações de apoio à manutenção de novos estabelecimentos de educação infantil pública:

I - a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), à qual competem as responsabilidades do Ministério da Educação para a execução das ações;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), autarquia incumbida da regulamentação e execução das atividades financeiras necessárias à transferência de recursos; e

III - os municípios e o Distrito Federal, entes federados beneficiários das transferências.

Art. 13. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

I - à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):

a) calcular o montante de recursos a ser transferido ao DF e a cada município pleiteante, com base nas solicitações de apoio financeiro registradas no Simec por esses entes da Federação;

b) dar publicidade aos valores a serem transferidos a cada pleiteante por intermédio do Diário Oficial da União;

c) autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos por meio de ofício que informe os destinatários e o valor a ser repassado a cada um deles;

d) oferecer aos municípios e ao DF assistência técnica que vise garantir o bom funcionamento dos novos estabelecimentos de educação infantil;

e) analisar as prestações de contas dos municípios e do DF do ponto de vista da adequação das ações desenvolvidas, cotejando as informações sobre os estabelecimentos inseridas no Simec pelos beneficiários com aquelas colhidas pelo

Censo Escolar, e emitir no Sistema de Gestão da Prestação de Contas (SiGPC) parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição;

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

- a) elaborar os atos normativos relativos a condições, critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas dos recursos transferidos;
- b) proceder à abertura de conta corrente específica, no Banco do Brasil S/A, para a transferência dos recursos financeiros destinados a despesas correntes para manutenção e desenvolvimento dos novos estabelecimentos de educação infantil pública financiados com recursos federais;
- c) efetuar os repasses dos recursos aos destinatários nos valores estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e mediante sua autorização;
- d) suspender os pagamentos aos destinatários sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;
- e) receber a prestação de contas dos recursos transferidos aos municípios e ao DF, por intermédio do SiGPC;
- f) disponibilizar a prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) para manifestação oficial quanto à adequação das ações realizadas;
- g) analisar a execução financeira dos recursos transferidos e emitir, no SiGPC, parecer conclusivo sobre a conformidade da prestação de contas dos entes federados:

III - aos municípios e ao DF:

- a) pleitear, nos termos do parágrafo único do art. 1º e de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta Resolução, os recursos necessários à manutenção dos novos estabelecimentos públicos de educação infantil de sua rede, construídos com recursos de programas federais;
- b) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC exclusivamente em despesas correntes para a manutenção dos novos estabelecimentos públicos de educação infantil;
- c) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município ou do DF, com a identificação do FNDE/MEC e do Pró-Infância E.I. Manutenção, e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros;
- d) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 16 e nos moldes definidos na Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, acompanhado do devido parecer do Conselho do Fundeb, conforme § 1º do art. 16 e parágrafo único do art. 19 desta Resolução (Anexos I e II);
- e) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;
- f) manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas com os recursos transferidos nos termos desta Resolução, pelo prazo de vinte anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, data essa que será divulgada no portal www.fnde.gov.br; e

g) cadastrar todas as informações relativas ao estabelecimento no Censo Escolar imediatamente após o início das atividades, de acordo com o estabelecido nos artigos 7º e 8º desta resolução.

II - DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS

Art. 14. A transferência de recursos financeiros de que trata esta Resolução será feita automaticamente, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres.

Art. 15. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A.

§ 1º As contas correntes abertas na forma estabelecida no *caput* deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do município e do DF compareça à agência do Banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal www.fnde.gov.br, não serão cobradas tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

§ 3º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente para o pagamento de despesas previstas no art. 2º desta resolução e para aplicação financeira e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios e pelo DF, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

§ 4º Se a previsão para uso dos recursos transferidos for inferior a um mês, os recursos deverão obrigatoriamente ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal; se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, esses recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para este fim.

§ 5º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ser feitas obrigatoriamente na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC.

§ 6º O produto das aplicações financeiras deverá ser sempre creditado na conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas correntes para a manutenção da educação infantil pública, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 7º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga os municípios e o DF de efetuarem as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC e por meio eletrônico.

§ 8º Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE/MEC obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará em seu portal na internet os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

§ 9º É obrigação do município e do DF acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica, cujos valores estarão disponíveis para consulta no portal www.fnde.gov.br, para possibilitar a execução tempestiva das despesas necessárias à manutenção da educação infantil pública.

§ 10. O eventual saldo de recursos financeiros, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente na data prevista para apresentação da prestação de contas ao FNDE/MEC, poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, apenas nas despesas previstas no art. 2º desta Resolução e em estrita observância ao que está previsto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

§ 11. Os recursos financeiros transferidos não poderão ser considerados pelo município e pelo DF para os fins do art. 212 da Constituição Federal.

§ 12. O FNDE/MEC informará às câmaras municipais ou à câmara legislativa do DF a transferência de recursos financeiros para apoio à manutenção de novos estabelecimentos de educação infantil pública e divulgará os repasses efetuados no portal www.fnde.gov.br.

§ 13. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do município e do DF, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:

- I - na ocorrência de depósitos indevidos;
- II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- III - se constatadas irregularidades na execução das ações; e
- IV - caso o estabelecimento não tenha sido cadastrado no Censo Escolar seguinte ao início das atividades.

§ 14. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para que se efetive o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior, o município e o DF ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação e na forma prevista nos §§ 16 a 20, a seguir.

§ 15. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os municípios e o DF deverão devolver ao FNDE os valores relativos à:

- a) não execução de parte ou de todo o objeto desta Resolução;
- b) não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução;
- d) na ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.

§ 16. As devoluções referidas nesta resolução deverão ser monetariamente atualizadas pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, de conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de

Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

§17. As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta Resolução, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do município ou do DF e:

I - os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 66666-1 no campo “Código de Recolhimento” e **212198040** no campo “Número de Referência”, se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos; e

II - os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 18858-1 no campo “Código de Recolhimento” e **212198040** no campo “Número de Referência”, se a devolução ocorrer em exercício subsequente ao do repasse dos recursos.

§ 18. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no portal www.fnde.gov.br.

§ 19. Os valores referentes às devoluções previstas nos incisos I e II do § 19 deverão ser registrados no SiGPC, onde deverá ser informado o número da autenticação bancária do comprovante de recolhimento.

§ 20. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. A prestação de contas dos recursos recebidos consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos para a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, incluindo os rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao Conselho do Fundeb pelos municípios ou pelo DF **até 30 de junho do ano subsequente** ao repasse dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) e na forma da Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§ 1º A prestação de contas referida no *caput* deverá ser obrigatoriamente acompanhada de parecer conclusivo sobre a execução físico-financeira dos recursos transferidos, emitido pelo Conselho do Fundeb do município ou do DF no SiGPC.

§ 2º As despesas realizadas pelo município ou pelo DF com pessoal poderão ser comprovadas mediante folha de pagamento, desde que esta permita estabelecer o vínculo entre a fonte dos recursos, o pagamento e o profissional receptor.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas ou o cometimento de irregularidades na execução dos recursos recebidos assinalará ao responsável o prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data da notificação, para a sua regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, atualizados monetariamente, conforme o caso, sob

pena de registro da inadimplência, da responsabilidade e do débito do órgão ou entidade e gestores nos cadastros do Governo Federal.

§ 4º O gestor responsável pela prestação de contas será responsabilizado civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

§ 5º Expirado o prazo mencionado no *caput* deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissa no dever de prestar contas pelo FNDE, que adotará as medidas de exceção visando a recuperação dos créditos.

§ 6º As despesas realizadas na execução das ações previstas nesta resolução serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de vinte anos a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União referente ao exercício do repasse dos recursos, devendo estar disponíveis, quando solicitados, ao FNDE/MEC, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas Especial.

Art. 17. As unidades do FNDE e a SEB/MEC emitirão, no SiGPC, parecer técnico conclusivo acerca do atingimento das metas e da adequação das ações previstas nesta Resolução.

Art. 18. Quando o município ou o DF não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória, ao FNDE/MEC.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação, no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor que está no exercício do cargo a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;
- II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do município, do estado ou do DF perante o FNDE; e

V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do autor da Representação.

§ 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC adotará as medidas de exceção arrolando o gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

IV – DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 19. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados no âmbito desta Resolução, para apoiar a manutenção de novos estabelecimentos de educação infantil pública financiados com recursos federais, serão exercidos, em âmbito municipal e distrital, pelos respectivos conselhos do Fundeb, previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o *caput* analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta corrente específica e emitirão, em sistema específico, parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos para a validação da execução físico-financeira das ações.

Art. 20. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução é de competência do FNDE/MEC, da SEB/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º O FNDE/MEC realizará auditoria na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização *in loco* ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 2º A fiscalização pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos.

§ 3º Caberá ao FNDE, quando cientificado acerca de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução, cuja ocorrência acarrete impacto direto

sobre a conformidade financeira da prestação de contas, realizar ações de controle, observados os critérios específicos de definição das ações e cronograma de trabalho anual de sua unidade de Auditoria Interna; para tanto, poderá requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização direta, isoladamente ou com a participação da SEB/MEC e da unidade técnica do FNDE responsável pela execução das ações no âmbito da Autarquia.

V – DA DENÚNCIA

Art. 21. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE/MEC, à SEB/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos, contendo necessariamente:

- I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,
- II - identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 22. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

- I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929
- II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Ficam aprovados os Anexos I e II desta Resolução, disponíveis no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente da Resolução CD/FNDE nº 52 de 29 de setembro de 2011 e da Resolução CD/FNDE nº 38 de 24 de agosto de 2012.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2013 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 99

Órgão: Ministério da Educação/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 16 DE MAIO DE 2013

Estabelece critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros a municípios e ao Distrito Federal, para a manutenção de novas turmas de educação infantil, a partir do exercício de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012; Medida Provisória nº 570 de 14 de maio de 2012; Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007; Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012.

CONSIDERANDO a autorização para transferir recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novas turmas de educação infantil, instituída pela Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à educação infantil, contribuindo para a melhoria do atendimento em creches e pré-escolas.

R E S O L V E, "AD REFERENDUM",

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos para a transferência obrigatória de recursos financeiros pleiteados por municípios e pelo Distrito Federal (DF) a título de apoio à manutenção de novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham matrículas ainda não contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Novas turmas de educação infantil, para os efeitos desta Resolução, são aquelas que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I - sejam oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempo parcial ou integral, que atendam a padrões de qualidade definidos pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino;

II - sejam cadastradas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), Módulo E. I. Manutenção - aba Novas turmas de Educação Infantil, no qual serão informados os dados da nova turma, das crianças atendidas, e da unidade de educação infantil e a data de início de funcionamento; e

III - tenham crianças com matrículas ainda não computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, independentemente da situação cadastral no Censo Escolar da Educação Básica.

Art. 2º Os recursos financeiros transferidos nos termos desta Resolução deverão ser aplicados exclusivamente em despesas para manutenção e desenvolvimento da educação infantil, de acordo com o que estabelece o art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuando-se os incisos IV, VI e VII.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos financeiros transferidos, os municípios e o Distrito Federal deverão assegurar condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Art. 3º Para pleitear os recursos de que trata esta Resolução, o município ou o DF deverá cadastrar cada nova turma de educação infantil no Simec, no Módulo E. I. Manutenção - aba Novas turmas de Educação Infantil (disponível no portal do MEC, no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>), anexando fotos do local de cada nova turma, tomadas no período de atendimento às crianças, e informando:

I - o endereço onde serão atendidas as crianças de cada nova turma;

II - a data de início de seu funcionamento;

III - o código INEP do estabelecimento;

IV - a quantidade de crianças atendidas em cada nova turma, especificando matrículas em creche e em pré-escola, tanto em período integral quanto parcial.

§ 1º É vedada a inclusão de matrículas de crianças já computadas no âmbito do Fundeb.

§ 2º O poder executivo do DF e dos municípios, de acordo com suas respectivas competências é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no Simec, as quais deverão corresponder às do próximo Censo Escolar, no que couber.

Art. 4º O apoio financeiro será restrito ao período compreendido entre o cadastramento no Simec das informações de atendimento da nova turma e o início de recebimento dos recursos do Fundeb e não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses.

Art. 5º O valor do apoio financeiro será calculado a partir do mês de registro da nova turma no Módulo E. I. Manutenção - aba Novas turmas de Educação Infantil do Simec, independentemente do número de dias de atendimento às crianças no mês de referência,

§ 1º As turmas cujo funcionamento se inicie nos meses de novembro e dezembro farão jus apenas a recursos do exercício subsequente.

§ 2º Caso o município ou o DF não cadastre a nova turma no período compreendido entre o início do funcionamento da nova turma e o início de recebimento dos recursos do Fundeb perderá o direito de pleitear o apoio financeiro.

§ 3º O município ou o DF terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para esclarecer a SEB/MEC sobre os estabelecimentos cuja situação seja apresentada no Simec como "em diligência".

Art. 6º O valor a ser destinado para apoio financeiro à ampliação da oferta de educação infantil em novas turmas será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$n \left[\frac{(n_{CI} \times v_{CI}) + (n_{CP} \times v_{CP}) + (n_{PEI} \times v_{PEI}) + (n_{PEP} \times v_{PEP})}{12} \right] \times n_{mf}$$

em que

?n = soma dos valores de apoio das novas turmas; n_{CI} = número de matrículas em creche, período integral, na nova turma; v_{CI} = valor aluno-ano estabelecido pelo Fundeb para creche em período integral; n_{CP} = número de matrículas em creche, período parcial, na nova turma; v_{CP} = valor aluno-ano do Fundeb para creche em período parcial; n_{PEI} = número de matrículas em pré-escola, período integral, na nova turma; v_{PEI} = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em período integral; n_{PEP} = número de matrículas em pré-escola, período parcial, na nova turma; v_{PEP} = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em período parcial; n_{mf} = número de meses de funcionamento da nova turma (de acordo com cadastro no Simec). Parágrafo único. A referência para a base de cálculo será sempre o valor anual mínimo por matrícula em creche e em pré-escola, em período integral e parcial, estabelecido nacionalmente pelo Fundeb para o ano corrente, conforme portaria conjunta dos ministérios da Educação e da Fazenda, computando-se para cada mês de funcionamento 1/12 do valor estabelecido. Art. 7º As novas turmas de educação infantil que comecem a funcionar antes do Dia Nacional do Censo Escolar, fixado pela

Portaria MEC no 264/2007, deverão preencher o Educacenso (disponível no portal do INEP, no endereço eletrônico <http://educacenso.inep.gov.br>) do ano em que iniciarem suas atividades e pleitear no Simec os recursos de apoio referentes ao ano em curso.

Art. 8º As novas turmas de educação infantil que comecem a funcionar após o Dia Nacional do Censo Escolar, fixado pela Portaria MEC no 264/2007, deverão preencher o Educacenso do ano seguinte que iniciarem suas atividades e pleitear no Simec os recursos de apoio referentes ao ano em curso e ao ano seguinte, limitados a 18 meses.

Art. 9º As novas turmas que iniciaram seu atendimento antes da publicação da Medida Provisória nº 570, de 14 de maio de 2012, farão jus excepcionalmente a um montante máximo de 7/12 do valor anual definido pelo Fundeb no exercício de 2012 para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil em creche e pré-escola, em período integral e parcial.

Art. 10. A transferência de recursos financeiros referente às novas turmas cadastradas pelos municípios ou pelo DF no Simec será efetivada em parcela única, mediante depósito em conta corrente específica aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, em favor do município e do DF.

Art. 11. As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE/MEC, ficando limitadas aos valores autorizados na ação específica, observando os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

Art. 12. Os municípios e o DF deverão incluir os recursos transferidos para apoio à manutenção de novas turmas de educação infantil em seu orçamento, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. São agentes das ações de apoio à manutenção de novas turmas de educação infantil:

I - a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), à qual competem as responsabilidades do Ministério da Educação para a execução das ações;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), autarquia incumbida da regulamentação e execução das atividades financeiras necessárias à transferência de recursos; e

III - os municípios e o Distrito Federal, entes federados beneficiários das transferências.

Art. 14. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

I - à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):

a) calcular o montante de recursos de apoio a ser transferido ao DF e a cada município pleiteante, com base nas solicitações de apoio financeiro registradas no Simec por esses entes da Federação;

b) dar publicidade aos valores a serem transferidos a cada pleiteante por intermédio do Diário Oficial da União;

c) autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos, informando os destinatários e o valor a ser repassado a cada um deles;

d) oferecer aos municípios e ao DF assistência técnica, que vise garantir o bom funcionamento das novas turmas de educação infantil;

e) analisar as prestações de contas dos municípios e do DF, do ponto de vista do atingimento das metas físicas, pelo cotejo das informações inseridas no Simec pelos beneficiários com aquelas colhidas pelo Censo Escolar, e da adequação das ações desenvolvidas, emitindo, no SiGPC, parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição.

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

a) elaborar os atos normativos relativos a condições, critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas dos recursos transferidos;

b) proceder à abertura de conta corrente específica, no Banco do Brasil S/A, para a transferência dos recursos financeiros destinados à manutenção e ao desenvolvimento das novas turmas de educação infantil;

c) efetuar os repasses dos recursos aos destinatários nos valores estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e mediante sua autorização;

d) fiscalizar a execução financeira dos recursos transferidos;

e) receber a prestação de contas dos recursos transferidos aos municípios e ao DF, por intermédio do SIGPC;

f) disponibilizar a prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) para manifestação oficial quanto à adequação das ações realizadas;

g) analisar a execução financeira dos recursos transferidos e emitir, no SIGPC, parecer conclusivo sobre a conformidade da prestação de contas dos entes federados.

III - aos municípios e ao DF:

a) pleitear, nos termos do parágrafo único do art. 1º e de acordo com as condições estabelecidas nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º desta Resolução, os recursos necessários à manutenção das novas turmas de educação infantil de sua rede;

b) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC exclusivamente em despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas em seus incisos IV, VI e VII;

c) dar publicidade aos recursos recebidos no âmbito desta Resolução bem como a sua destinação, conforme arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011;

d) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 17 e nos moldes definidos na Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012, acompanhado do devido parecer do Conselho do Fundeb, conforme § 1º do art. 17 e parágrafo único do art. 20 desta Resolução (Anexos I e II);

e) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

f) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município ou do DF, com a identificação do FNDE/MEC e da ação "Novas Turmas de Educação Infantil - Programa Brasil Carinhoso", e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros;

g) manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas com os recursos transferidos nos termos desta Resolução, pelo prazo de vinte anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, data essa que será divulgada no portal www.fnde.gov.br; e

h) cadastrar as matrículas da(s) nova(s) turma(s) no Censo Escolar subsequente ao início das atividades.

II - DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS

Art. 15. A transferência de recursos financeiros de que trata esta Resolução será feita sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres.

Art. 16. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A.

§ 1º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do município e do DF compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua

movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal www.fnde.gov.br, os municípios e o DF estarão isentos de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

§ 3º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas nesta Resolução para aplicação financeira e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios, estados e DF, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

§ 4º Se a previsão para uso dos recursos transferidos for inferior a um mês, os recursos deverão obrigatoriamente ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal; se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, esses recursos deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para este fim.

§ 5º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ser feitas obrigatoriamente na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC.

§ 6º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas para a manutenção da educação infantil, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 7º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança, não desobriga os municípios e o DF de efetuar as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC e por meio eletrônico.

§ 8º Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE/MEC obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará em seu portal na internet os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

§ 9º O FNDE/MEC informará a transferência dos recursos financeiros para apoio à manutenção das novas turmas de educação infantil à câmara municipal ou à câmara legislativa do DF e divulgará os repasses efetuados no portal www.fnde.gov.br.

§ 10. É obrigação do município e do DF acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica, cujos valores estarão disponíveis para consulta no portal www.fnde.gov.br, para possibilitar a execução tempestiva das despesas necessárias à manutenção da educação infantil.

§ 11. É obrigação do município e do DF, nos termos dos arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, dar publicidade aos recursos recebidos no âmbito desta Resolução bem como à sua destinação, garantindo o acesso público a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

§ 12. O eventual saldo de recursos financeiros, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente na data prevista para apresentação da prestação de contas ao FNDE/MEC, poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, apenas das despesas previstas no art. 2º desta Resolução e em estrita observância ao que está previsto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

§ 13. Os recursos financeiros transferidos não poderão ser considerados pelo município e pelo DF para os fins do art. 212 da Constituição Federal.

§ 14. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do município e do DF, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de depósitos indevidos;

II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III - se constatadas irregularidades na execução das ações.

IV - caso a nova turma não tenha sido cadastrada no CensoEscolar seguinte ao início das atividades.

§ 15. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para que se efetive o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior, o município e o DF ficarão obrigados a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação, corrigidos monetariamente na forma desta Resolução.

§ 16. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os municípios e o DF deverão devolver ao FNDE os valores relativos à:

- a) não execução de parte ou de todo o objeto desta Resolução;
- b) não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução;
- d) na ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.

§ 17. As devoluções referidas nesta resolução deverão ser monetariamente atualizadas pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, de conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

§ 18. As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta Resolução, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do município ou do DF e:

I - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198040 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos; e

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198040 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer em exercício subsequente ao do repasse dos recursos.

§ 19. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no portal www.fnde.gov.br.

§ 20. Os valores referentes às devoluções previstas nesta Resolução deverão ser registrados no SIGPC, onde deverá ser informado o número da autenticação bancária do comprovante de recolhimento.

§ 21. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. A prestação de contas dos recursos recebidos consistirá na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao Conselho do Fundeb pelos municípios e pelo DF até 30 de junho do ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) e na forma da Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§ 1º A prestação de contas referida no caput deverá ser obrigatoriamente acompanhada de parecer conclusivo sobre a execução físico-financeira dos recursos transferidos para a manutenção de novas turmas de educação infantil, emitido pelo Conselho do Fundeb do município ou do DF no SIGPC.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas ou o cometimento de irregularidades na execução dos recursos recebidos assinalará ao responsável o prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data da notificação, para a sua regularização ou devolução dos recursos recebidos ou

impugnados, atualizados monetariamente, conforme o caso, sob pena de registro da inadimplência, da responsabilidade e do débito do órgão ou entidade e gestores nos cadastros do Governo Federal.

§ 3º O gestor responsável pela prestação de contas será responsabilizado civil, penal e administrativamente caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SIGPC com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

§ 4º Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omisso no dever de prestar contas pelo FNDE, adotará as medidas de exceção visando a recuperação dos créditos.

§ 5º As despesas realizadas na execução das ações previstas nesta resolução serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de vinte anos a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas

da União referente ao exercício do repasse dos recursos, devendo estar disponíveis, quando solicitados, ao FNDE/MEC, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas Especial.

Art. 18. A SEB/MEC emitirá, no SIGPC, parecer técnico conclusivo acerca do atingimento das metas e da adequação das ações previstas nesta Resolução.

Art. 19. Quando o município ou o DF não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória, ao FNDE/MEC.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação, no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos.;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à inadimplência do município, do estado ou do DF perante o FNDE; e

V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do autor da Representação

§ 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC adotará as medidas de exceção arrolando o gestor sucessor, na qualidade de coresponsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

IV - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados no âmbito desta Resolução, para apoiar a manutenção de novas turmas de educação infantil, serão exercidos, em âmbito municipal e distrital, pelos respectivos conselhos do Fundeb, previstos no art. 24 da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta corrente específica e emitirão, em sistema específico, parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos para a validação da execução físico-financeira das ações.

Art. 21. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução é de competência do FNDE/MEC, da SEB/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º O FNDE/MEC realizará auditoria na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 2º A fiscalização pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos.

§ 3º Caberá ao FNDE, quando cientificado acerca de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução, cuja ocorrência acarrete impacto direto sobre a conformidade financeira da prestação de contas, realizar ações de controle, observados os critérios específicos de definição das ações e cronograma de trabalho anual de sua unidade de Auditoria Interna; para tanto, poderá requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização direta, isoladamente ou com a participação da SEB/MEC e da unidade técnica do FNDE responsável pela execução das ações no âmbito da Autarquia.

V - DA DENÚNCIA

Art. 22. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE/MEC, à SEB/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 23. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Ficam aprovados os Anexos I e II desta Resolução, disponíveis no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

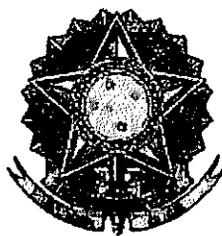
Art. 25. Ficam revogadas a Resolução CD/FNDE nº 28 de 27 de julho de 2012 e a Resolução CD/FNDE nº 40 de 24 de agosto de 2012.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**JOSE HENRIQUE
PAIM FERNANDES**

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 16 DE MAIO DE 2013.

Estabelece procedimentos para a transferência obrigatória de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, no exercício de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012;

Portaria Interministerial MEC/MDS nº 1, de 19 de julho de 2012;

Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 5º, *caput*; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a autorização para transferir recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a quarenta e oito meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, conforme art. 4º da Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à educação infantil, contribuindo para a melhoria do atendimento em creches,

R E S O L V E, “AD REFERENDUM”,

Art. 1º Aprovar os procedimentos para a transferência obrigatória de recursos financeiros pleiteados por municípios e pelo Distrito Federal (DF) a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para atender a crianças de zero a 48 meses que já estejam informadas no Censo Escolar da Educação Básica e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. O apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução será concedido para manutenção e desenvolvimento da educação infantil de crianças de zero a 48 meses em creches, sendo que suas matrículas devem atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - serem oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempo parcial ou integral;

II - terem sido computadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior ao da solicitação do apoio financeiro suplementar; e

III - serem cadastradas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), no Módulo E. I. Manutenção – aba Suplementação de Creches MDS, no qual deverão ser informadas as matrículas de crianças de zero a 48 meses, membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal do ano anterior.

Art. 2º Os recursos financeiros transferidos nos termos desta Resolução poderão ser aplicados em despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, de acordo com o que estabelece o art. 70 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, **excetuando-se os incisos IV, VI e VII**, e em aquisições de bens para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças, de forma a assegurar o acesso e a sua permanência na educação infantil.

§ 1º Os bens de que trata o **caput**, de uso individual ou coletivo, devem ser relacionados aos cuidados básicos de crianças de zero a 48 meses.

§ 2º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável, na forma do art. 3º da Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.

§ 3º Na aplicação dos recursos financeiros transferidos, os municípios e o Distrito Federal deverão assegurar condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Art. 3º Para pleitear os recursos de que trata esta Resolução, os municípios ou o DF deverão cadastrar no Simec, no Módulo E. I. Manutenção – aba Suplementação de Creches MDS (disponível no portal do MEC, no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>), a quantidade de matrículas do ano anterior relativas às crianças

de zero a 48 meses que sejam membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas em creches públicas ou conveniadas com o poder público em tempo parcial ou integral.

Parágrafo único. O poder executivo dos municípios e do DF, de acordo com suas respectivas competências, é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no Simec.

Art. 4º O valor do apoio financeiro suplementar será calculado com base nas matrículas informadas no Simec, no Módulo E. I. Manutenção – aba Suplementação de Creches MDS, de acordo com o art. 3º e poderá ser solicitado de 1º de abril até 30 de novembro de 2013, para o recebimento do apoio correspondente ao exercício de 2013.

§ 1º Caso não cadastre as matrículas de que trata o *caput* no período correspondente, o município ou o DF perderá o direito de pleitear o recurso do apoio financeiro suplementar referente àquele período.

§ 2º O município ou o DF terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para esclarecer a SEB/MEC sobre os estabelecimentos cuja situação seja apresentada no Simec como “*em diligência*”.

Art. 5º O valor a ser destinado ao apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$[(nCPI \times vCPI) + (nCPP \times vCPP) + (nCCI \times vCCI) + (nCCP \times vCCP)]$$

em que

nCPI = número de matrículas de crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família em creche pública, em período integral;

vCPI = 50% do valor aluno-ano estabelecido pelo Fundeb para creche pública em período integral;

nCPP = número de matrículas de crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família em creche pública, em período parcial;

vCPP = 50% do valor aluno-ano do Fundeb para creche pública em período parcial;

nCCI = número de matrículas de crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família em creche conveniada, em período integral;

vCCI = 50% do valor aluno-ano estabelecido pelo Fundeb para creche conveniada em período integral;

nCCP = número de matrículas de crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família em creche conveniada, em período parcial;

vCCP = 50% do valor aluno-ano do Fundeb para creche conveniada em período parcial.

Parágrafo único. Para o exercício de 2013 o valor aluno-ano corresponde ao valor anual mínimo estabelecido nacionalmente para o Fundeb para cada matrícula em creche pública e conveniada, em período integral e parcial, de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.496 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 6º A transferência dos recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro suplementar será efetivada em parcela única, mediante depósito em conta corrente específica, aberta pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) no

Banco do Brasil S/A em favor do DF e do município que pleitear os recursos de que trata esta Resolução.

Art. 7º As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e transferida ao FNDE/MEC, observando a programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º Os municípios e o DF deverão incluir em seu orçamento os recursos transferidos para o apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º São agentes das ações do apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução:

I - a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), à qual competem as responsabilidades do Ministério da Educação para a execução das ações;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), autarquia incumbida da regulamentação e execução das atividades financeiras necessárias à transferência de recursos; e

III - os municípios e o Distrito Federal, entes federados beneficiários das transferências.

Art. 10. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

I - à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):

a) calcular o montante de recursos de apoio a ser transferido ao DF e a cada município pleiteante, com base nas solicitações de apoio financeiro registradas no Simec por esses entes da Federação, e informar o total desses valores ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), para que este possa efetuar em favor do FNDE o destaque dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao apoio suplementar de que trata esta Resolução;

b) encaminhar anualmente ao MDS a consolidação do número de matrículas registradas no Censo Escolar da Educação Básica que correspondem às crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas em tempo integral ou parcial em creches públicas ou comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, e o valor dos recursos orçamentários e financeiros a serem transferidos ao FNDE;

c) dar publicidade aos valores a serem transferidos a cada pleiteante por intermédio do Diário Oficial da União;

d) autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos, informando os destinatários e o valor a ser repassado a cada um deles;

e) oferecer assistência técnica aos municípios e ao DF; e

f) analisar as prestações de contas dos municípios e do DF, do ponto de vista da adequação das ações desenvolvidas, e emitir no Sistema de Gestão da Prestação de Contas (SIGPC) parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição;

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

- a) elaborar os atos normativos relativos a condições, critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas simplificada do apoio financeiro;
- b) proceder à abertura de conta corrente específica, no Banco do Brasil S/A, para a transferência dos recursos destinados ao apoio financeiro suplementar para educação infantil;
- c) efetuar os repasses dos recursos aos destinatários nos valores estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e mediante sua autorização;
- d) fornecer à SEB/MEC relatórios anuais das transferências executadas, para que sejam informados ao MDS;
- e) fiscalizar a execução financeira dos recursos transferidos;
- f) receber a prestação de contas dos recursos transferidos aos municípios e ao DF, por intermédio do SiGPC;
- g) disponibilizar a prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) para manifestação oficial quanto à adequação das ações realizadas;
- h) analisar a execução financeira dos recursos transferidos e emitir, no SiGPC, parecer conclusivo sobre a conformidade da prestação de contas dos entes federados.

III - aos municípios e ao DF:

- a) cadastrar no Simec, no Módulo E. I. Manutenção – aba Suplementação de Creches MDS (disponível no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>) a quantidade de matrículas referentes ao ano de 2013 relativas às crianças de zero a 48 meses que sejam membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas em tempo parcial ou integral em cada creche pública ou em instituição comunitária, confessional ou filantrópica sem fins lucrativos conveniada com o poder público;
- b) pleitear, nos termos do parágrafo único do art. 1º e de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta Resolução, os recursos necessários ao apoio financeiro suplementar para educação infantil nas creches públicas ou conveniadas com o poder público;
- c) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil, e em aquisições de bens para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças, de forma a assegurar o acesso e a sua permanência na educação infantil;
- d) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município ou do DF, com a identificação do FNDE/MEC e da ação “Suplementação de Creches MDS – Programa Brasil Carinhoso”, e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros;
- e) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 13 e nos moldes definidos na Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, acompanhado do devido parecer do Conselho do Fundeb, conforme § 1º do art. 13 e parágrafo único do art. 16 desta Resolução (Anexos I e II);
- f) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado pela SEB/MEC, pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim; e

g) manter em seu poder, à disposição da SEB/MEC, do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas com os recursos transferidos nos termos desta Resolução, pelo prazo de vinte anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, data essa que será divulgada no portal www.fnde.gov.br.

II - DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS

Art. 11. A transferência de recursos financeiros aos municípios e DF de que trata esta Resolução será feita sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere.

Art. 12. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A.

§ 1º As contas correntes abertas na forma estabelecida no *caput* deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do município e do DF compareça à agência do Banco do Brasil onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal www.fnde.gov.br, os municípios e o DF estarão isentos de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas-correntes abertas nos termos desta Resolução.

§ 3º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas no art. 2º desta Resolução ou para aplicação financeira, e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios e pelo DF, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

§ 4º Se a previsão para uso dos recursos transferidos for inferior a um mês, os recursos deverão obrigatoriamente ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal; se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, esses recursos deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para este fim.

§ 5º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ser feitas obrigatoriamente na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC.

§ 6º O produto das aplicações financeiras deverá ser sempre creditado na conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas previstas nesta Resolução, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 7º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga os municípios e o DF de efetuarem as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC e por meio eletrônico.

§ 8º Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE/MEC obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará em seu portal na internet os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancários dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

§ 9º É obrigação do município e do DF acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica, disponíveis para consulta no portal www.fnde.gov.br, para possibilitar a execução tempestiva das despesas de que trata esta Resolução.

§ 10. É obrigação do município e do DF, nos termos dos arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011, dar publicidade aos recursos recebidos no âmbito desta Resolução bem como à sua destinação, garantindo o acesso público a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

§ 11. Os recursos financeiros transferidos não poderão ser considerados pelo município e pelo DF para os fins do art. 212 da Constituição Federal.

§ 12. O eventual saldo de recursos financeiros, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente na data prevista para apresentação da prestação de contas ao FNDE/MEC, poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, apenas nas despesas previstas no art. 2º desta Resolução.

§ 13. O FNDE/MEC informará às câmaras municipais ou à câmara legislativa do DF a transferência dos recursos para apoio financeiro suplementar à manutenção e desenvolvimento da educação infantil para o atendimento, em creches públicas ou conveniadas, de crianças de zero a 48 meses e famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e divulgará os repasses efetuados no portal www.fnde.gov.br.

§ 14. Ao FNDE/MEC é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do município e do DF, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:

- I - na ocorrência de depósitos indevidos;
- II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- III - se constatadas irregularidades na execução das ações.

§ 15. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para que se efetive o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior, o município e o DF ficarão obrigados a restituir os recursos ao FNDE/MEC, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma prevista nos §§ 17 a 21, a seguir.

§ 16. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os municípios e o DF deverão devolver ao FNDE os valores relativos à:

- a) não execução de parte ou de todo o objeto desta Resolução;
- b) não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução;
- d) na ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.

§ 17. As devoluções referidas nesta resolução deverão ser monetariamente atualizadas pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, de conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

§ 18. As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta Resolução, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do município ou do DF e:

I - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198040 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos; e

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198040 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer em exercício subsequente ao do repasse dos recursos.

§ 19. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no portal www.fnde.gov.br.

§ 20. Os valores referentes às devoluções previstas nos incisos I e II do § 18 deverão ser registrados no SiGPC, onde deverá ser informado o número da autenticação bancária do comprovante de recolhimento.

§ 21. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A prestação de contas dos recursos recebidos consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos como apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil em creches públicas ou conveniadas com o poder público, para atender a crianças de zero a 48 meses que já estejam informadas no Censo Escolar da Educação Básica e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, incluindo os rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao Conselho do Fundeb pelos municípios e pelo DF **até 30 de junho do ano subsequente** ao repasse dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) e na forma da Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§ 1º A prestação de contas referida no *caput* deverá ser obrigatoriamente acompanhada de parecer conclusivo sobre a execução físico-financeira dos recursos transferidos, emitido no SiGPC pelo Conselho do Fundeb do município ou do DF.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas ou o cometimento de irregularidades na execução dos recursos recebidos assinalará ao responsável o prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data da notificação, para a sua regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, atualizados monetariamente, conforme o caso, sob pena de registro da inadimplência, da responsabilidade e do débito do órgão ou entidade e gestores nos cadastros do Governo Federal.

§ 3º As despesas realizadas na execução das ações previstas nesta resolução serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de vinte anos a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União referente ao exercício do repasse dos recursos, devendo estar disponíveis, quando solicitados, ao FNDE/MEC, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas Especial.

§ 4º O FNDE/MEC publicará a posição do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas da União no portal www.fnde.gov.br.

§ 5º A não apresentação da prestação de contas ou o cometimento de irregularidades na execução dos recursos recebidos assinalará ao responsável o prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data da notificação, para a sua regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, atualizados monetariamente, conforme o caso, sob pena de registro da inadimplência, da responsabilidade e do débito do órgão ou entidade e gestores nos cadastros do Governo Federal.

§ 6º O gestor responsável pela prestação de contas será responsabilizado civil, penal e administrativamente caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

§ 7º Expirado o prazo mencionado no *caput* deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissos no dever de prestar contas pelo FNDE, adotará as medidas de exceção visando a recuperação dos créditos.

Art. 14. A SEB/MEC emitirá, no SiGPC, parecer técnico conclusivo acerca da adequação das ações previstas nesta Resolução e da conformidade das despesas apresentadas na prestação de contas.

Art. 15. Quando o município ou o DF não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória, ao FNDE/MEC.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação, no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do município, do estado ou do DF perante o FNDE;

V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do autor da Representação.

§ 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC adotará as medidas de exceção arrolando o gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

§ 6º Excepcionalmente, as despesas realizadas pelo município ou pelo DF com pessoal poderão ser comprovadas mediante folha de pagamento, desde que esse documento permita estabelecer o vínculo entre a fonte dos recursos, o objeto da despesa, os pagamentos efetuados e os profissionais que os receberam.

IV – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados no âmbito desta Resolução serão exercidos, em âmbito municipal e distrital, pelos respectivos conselhos do Fundeb, previstos no art. 24 da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o *caput* analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta corrente específica e emitirão, em sistema específico, parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos.

Art. 17. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução é de competência do FNDE/MEC, da SEB/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de

contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º O FNDE/MEC realizará auditoria na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização *in loco* ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 2º A fiscalização pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos.

§ 3º Caberá ao FNDE, quando cientificado acerca de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução, cuja ocorrência acarrete impacto direto sobre a conformidade financeira da prestação de contas, realizar ações de controle, observados os critérios específicos de definição das ações e cronograma de trabalho anual de sua unidade de Auditoria Interna; para tanto, poderá requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização direta, isoladamente ou com a participação da SEB/MEC e da unidade técnica do FNDE responsável pela execução das ações no âmbito da Autarquia.

V - DA DENÚNCIA

Art. 18. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE/MEC, à SEB/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 19. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ficam aprovados os Anexos I e II desta Resolução, disponíveis no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente da Resolução CD/FNDE nº 29 de 27 de julho de 2012 e da Resolução CD/FNDE nº 39 de 24 de agosto de 2012.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO SUPLEMENTAR À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Define as despesas permitidas com recursos repassados aos municípios e ao Distrito Federal a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil, para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO SUPLEMENTAR À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, no uso de suas atribuições definidas no art. 9º da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 2, de 16 de setembro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e na Portaria Conjunta SEB/SESEP nº 1, de 31 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo, o rol de despesas que poderão ser realizadas com os recursos repassados pelo FNDE em 2014 aos municípios e ao Distrito Federal a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil, para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - O repasse de recurso mencionado neste artigo refere-se às crianças de 0 a 48 meses de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família matriculadas em creches contabilizadas no Censo Escolar da Educação Básica de 2013.

Art. 2º A prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º será feita no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC, com base no rol de despesas previsto no Anexo, observada a Resolução CD/FNDE nº 19, de 29 de setembro de 2014, e demais normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FREITAS COELHO
p/SEB/MEC

EVILEN CAMPOS
p/SEB/MEC

ISRAEL LUIZ STAL
p/SE/MDS

RAFAEL D'AQUINO MAFRA
p/SESEP/MDS

ANEXO

	ART. 4º DA LEI Nº 12.722, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012 (B)
	RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 19, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014
	<p>Remuneração dos profissionais do magistério (docentes, profissionais que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica) permanente ou temporário em efetivo exercício na educação infantil (salário ou vencimento, 13º salário, 1/3 de adicional de férias, férias vencidas, gratificações inerentes ao exercício de atividades ou funções de magistério, horas extras, aviso prévio, abono, salário família, encargos sociais).</p>
Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal do cante e demais profissionais	<p>Remuneração dos demais profissionais da educação que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, nestes incluída a manutenção de ambientes e de instituições, em efetivo exercício na educação infantil, tais como: auxiliar de serviços gerais (manutenção, limpeza, segurança, preparação de merenda etc.), auxiliar de administração (serviços de apoio administrativo), secretário (a) da escola, entre outros lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação infantil pública.</p>
	<p>Formação continuada, dos profissionais do magistério (docentes, profissionais que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão,</p>

da educação (inciso I do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB)

Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do art. 70 da LDB)

Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB)

Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB)

Manutenção de programas de transporte escolar (inciso VIII do art. 70 da LDB) (todas as despesas especificadas desse item estão condicionadas a existência de normativo municipal ou distrital em vigor estabelecendo critérios para transporte da educação infantil)

Aquisição de material didático-escolar (inciso VIII do art. 70 da LDB)

Ações para garantir a segurança alimentar e nutricional, necessárias ao acesso e à permanência da criança na educação infantil (art. 4º, § 4º, da Lei nº 12.722/2012)



D.O.U., 04/12/2014 - Seção 1

orientação educacional, coordenação pedagógica) permanente ou temporário em efetivo exercício na educação infantil.

Formação continuada, dos demais profissionais da educação que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, nestes incluída a manutenção de ambientes e de instituições, em efetivo exercício na educação infantil, tais como: auxiliar de serviços gerais (manutenção, limpeza, segurança, preparação de merenda etc.), auxiliar de administração (serviços de apoio administrativo), secretário (a) da escola, entre outros lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação infantil pública.

Formação inicial (habilitação profissional da docência, em conformidade com o disposto no art. 62 da LDB) de professores da educação infantil.

- manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos etc.), inclusive com aquisição de produtos/serviços necessários ao seu funcionamento (tintas, graxas, óleos, combustíveis, energia elétrica, assistência técnica, serviços elétricos, mecânicos, hidráulicos, reparos, reformas, reposição de peças, revisões etc.) em uso em estabelecimentos da educação infantil;

- Pequenos reparos parciais de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades etc.) das instituições de educação infantil.

- aluguel de imóveis e de equipamentos para uso na educação infantil;

- manutenção de bens e de equipamentos utilizados em estabelecimentos de educação infantil (mão de obra especializada, materiais e peças de reposição diversas, lubrificantes, combustíveis, reparos etc.);

- conservação das instalações físicas de estabelecimentos de educação infantil (reparos, limpeza etc.);

- despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação e informática etc. de estabelecimentos da educação infantil.

Copos, pratos, talheres, panelas, botijão de gás, babadores (babeiros), utensílios de cozinha para uso em estabelecimentos da educação infantil.

- despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao funcionamento dos estabelecimentos da educação infantil, entre as quais pode-se destacar: serviços diversos (vigilância, limpeza e conservação, entre outros), aquisição de material de consumo utilizado na educação infantil (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, giz, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas etc.).

Fraldas, lenços umedecidos, sabonete, xampu, algodão, cotonete, creme para assaduras, pomada antialérgica, luvas de latex etc. para uso em estabelecimentos da educação infantil.

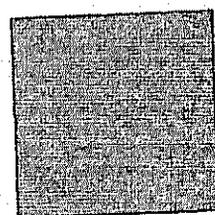
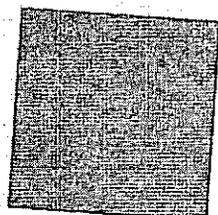
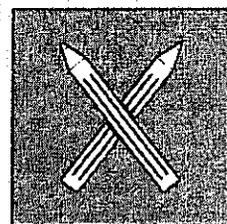
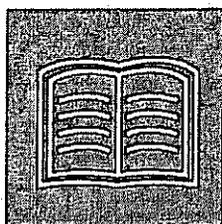
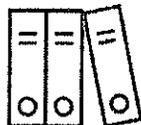
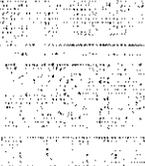
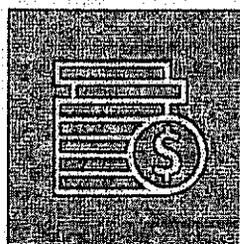
Lençol, colchonete, uniforme dos profissionais da educação infantil.

- manutenção de veículos utilizados no transporte escolar de crianças da educação infantil, garantindo-se tanto o pagamento da remuneração do(s) motorista(s) quanto dos produtos e serviços necessários ao funcionamento e conservação desses veículos, como combustíveis, óleos lubrificantes, consertos, revisões, reposição de peças, serviços mecânicos etc.;

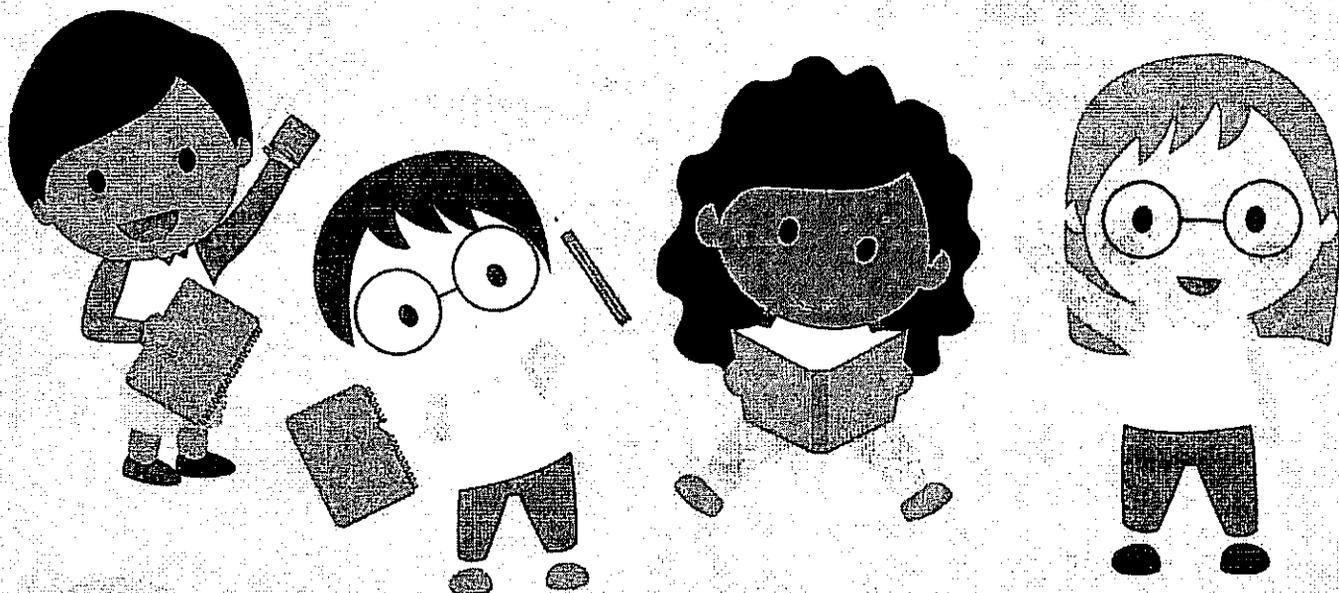
- locação de veículos para o transporte de crianças da educação infantil da zona rural, desde que essa solução se mostre mais econômica e o(s) veículo(s) a ser(em) locado(s) reúna(m) as condições necessárias a esse tipo de transporte, de forma idêntica às exigências a serem observadas em relação aos veículos próprios.

- aquisição de materiais didático-escolares diversos destinados a apoiar o trabalho pedagógico da educação infantil (livros de literatura infantil, livros ilustrativos, livros de referência para o professor de educação infantil, CDs, jogos, brinquedos etc.).

De acordo com os normativos vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.



MANUAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS PROGRAMAS DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL



FNDE

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**MANUAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
DOS PROGRAMAS DE APOIO
À EDUCAÇÃO INFANTIL**

Brasília-DF, novembro de 2017.

Presidência da República

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Ministério da Educação

José Mendonça Bezerra Filho

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Silvio de Sousa Pinheiro

Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios

Pedro Antônio Estrella Pedrosa

Coordenação-Geral de Transferências Diretas, Bolsas e Auxílios

Luís Fernando Ferreira Lopes

Assessoria de Relações Institucionais

Maurício Cesar Marques de Carvalho

Assessor Técnico de Educação Corporativa

Carlos Alfredo Sitta Fortini

Revisão gramatical

Elenita Rodrigues da Silva Luz - FNDE/Assec

Sheylla Maria de Jesus Alves - FNDE/Assec

Capa e diagramação

Sara Mota Ribeiro - FNDE/Assec

Anna Elizabete Ferreira de Pádua - FNDE/Assec

Luisa Amorim Gonzaga- FNDE/Assec

Organização

Leila Márcia B. Batista - FNDE/Assec

Eriane de Araújo Dantas – FNDE/CGAUX

Equipe Técnica

Eliete Moraes de Oliveira

Ana Luiza Cruz Sá Barreto

F981m Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Brasil).

**Manual de execução financeira dos programas e apoio
à educação infantil / Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação. – Brasília : FNDE, 2017.**

35 p. : il. color.

**1. Financiamento da Educação. 2. Educação infantil. I. Fundo
Nacional de Desenvolvimento da Educação (Brasil). II. Título.**

CDU 37.014.543

1. INTRODUÇÃO

Este Manual tem por objetivo orientar os municípios e o Distrito Federal (DF) na execução dos recursos dos programas de apoio à Educação Infantil, transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Os detalhes sobre as diferentes etapas de execução financeira são apresentados, desde a autorização das transferências de recursos pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) até a prestação de contas pelos entes executores (EEx).

O manual também oferece orientações sobre quais despesas podem ser custeadas com os valores transferidos e apresenta, no final, uma síntese das respostas às perguntas mais frequentes quando o assunto é utilizar os recursos de apoio à Educação Infantil transferidos pelo FNDE.

2. OS PROGRAMAS

Os programas de apoio à Educação Infantil destinam-se a ampliar e melhorar o atendimento na Educação Infantil, responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal (DF). Para isso, o Ministério da Educação (MEC) transfere recursos financeiros a título suplementar para as prefeituras municipais e para a Secretaria de Estado de Educação do DF (SEDF).

Os valores transferidos só podem ser usados pelos municípios e pelo Distrito Federal em despesas de custeio para a manutenção das turmas de Educação Infantil.

Atualmente, são três as ações de apoio à educação infantil desenvolvidas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) em conjunto com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

1 **Programa de apoio a novos estabelecimentos de Educação Infantil:** os recursos financeiros destinam-se a custear gastos de manutenção em estabelecimentos públicos de educação infantil construídos com recursos federais e recém-inaugurados, isso se as matrículas nas turmas desses estabelecimentos ainda não tenham sido computadas para o rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Para solicitar os recursos, o Distrito Federal e os municípios precisam comprovar mais de 90% de execução da obra e cadastrar cada novo estabelecimento no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle da Educação (Simec). Esse programa é regulamentado pela Resolução FNDE nº 15, de 16 de maio de 2013.

2 **Programa de apoio a novas turmas de Educação Infantil:** os recursos financeiros são transferidos para custear gastos com as crianças matriculadas em novas turmas de educação infantil, abertas em escolas públicas ou em estabelecimentos conveniados com o poder público, desde que essas matrículas não tenham entrado ainda no cálculo da distribuição das verbas do Fundeb. Para solicitar os recursos, o DF e os municípios devem cadastrar cada nova turma de educação infantil no Simec. O programa é regulamentado pela Resolução FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

3 **Programa de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Infantil¹:** é uma das ações do Programa Brasil Carinhoso, do Governo Federal. O objetivo das transferências financeiras é apoiar e melhorar o atendimento das crianças com até 48 meses de idade, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família. Essas crianças devem estar matriculadas em creches públicas ou conveniadas com o poder público e suas matrículas devem ter sido informadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior. Esta ação é regulamentada pela Resolução FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013 (recursos do exercício de 2013).

¹ A partir do exercício de 2014, esse Programa passou a ser conhecido como **Brasil Carinhoso**. A forma de concessão dos recursos de apoio também foi alterada, passando-se a computar o número de matrículas cadastradas no Censo Escolar e não mais aquele informado pelos entes no Simec. Em 2014, essa ação foi regulamentada pela Resolução FNDE nº 19, de 30 de setembro de 2014, e, a partir de 2015, pela Resolução FNDE nº 19, de 29 de dezembro de 2015.

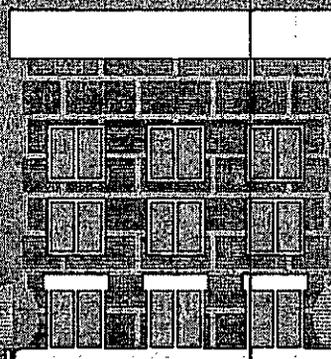
Para orientar melhor a execução desse programa, a SEB/MEC publicou a Resolução nº 1, de 28 de novembro de 2014, que define detalhadamente quais despesas podem ser realizadas com os recursos repassados. O texto dessa resolução também esclarece que as transferências financeiras destinam-se a atender a **ações de custeio**, sendo vedada sua utilização em despesas de investimento, como construções e compra de equipamentos.

O anexo da Resolução SEB/MEC nº 1/2014 serve de parâmetro para a execução tanto do Programa de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Infantil como daqueles voltados ao atendimento de crianças em novas turmas e nos novos estabelecimentos de Educação Infantil.

3.3 As prefeituras municipais e a Secretaria de Estado de Educação do DF (SEDF) – chamadas entes executores (EEx)

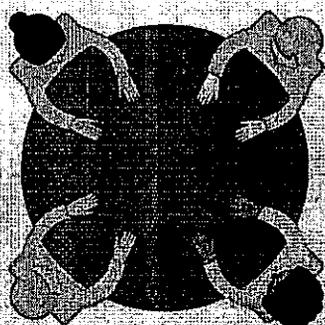
Responsáveis diretos pelo desenvolvimento das ações de Educação Infantil, com uso dos recursos transferidos pelo Governo Federal, cabem aos EEx as seguintes responsabilidades, entre outras:

- acompanhar os depósitos realizados pelo FNDE nas contas específicas dos programas;
- dar publicidade aos valores recebidos e às ações a serem realizadas com eles;
- utilizar os recursos conforme orientações das resoluções específicas e da Resolução SEB/MEC nº 1/2014; e
- prestar contas ao FNDE da utilização dos recursos nas ações dos programas.



3.4 Os conselhos de acompanhamento e controle social (CACS) dos municípios e do DF

Responsáveis pelo acompanhamento e controle social sobre a utilização dos recursos repassados, os CACS têm as seguintes atribuições:



- acompanhar a utilização pelos municípios e pelo DF dos recursos transferidos para a execução das ações dos Programas, verificando se estão sendo bem aplicados; e
- avaliar os gastos realizados pelas Prefeituras e pelo DF e emitir parecer sobre a execução dos recursos no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon), em até sessenta dias contados do final do prazo para envio da prestação de contas pelo EEx.

4. RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

O apoio financeiro se concretiza quando os EEx recebem os recursos transferidos pelo FNDE para utilizar nas despesas previstas nas resoluções específicas e na Resolução SEB/MEC nº 1/2014. Entretanto, há etapas prévias à transferência de recursos. E há também etapas subsequentes ao repasse, que concluem o ciclo de execução financeira dos programas de apoio à Educação Infantil, para as quais os EEx devem estar atentos.

4.1

Autorização das transferências pela SEB/MEC

As transferências financeiras dos programas de apoio à Educação Infantil são realizadas sem necessidade de convênio, acordo, contrato ou instrumento semelhante. Para receber os recursos de apoio, os municípios, por intermédio de suas prefeituras municipais, e o DF, por meio de sua Secretaria de Estado de Educação, necessitam cadastrar as turmas em módulo específico do Simec².

Esse cadastramento é analisado pela SEB/MEC que, após aprová-lo, publica portaria no Diário Oficial da União, indicando o valor exato a ser transferido a cada EEx para apoiar as ações de Educação Infantil, e autoriza o FNDE a executar os respectivos repasses.

4.2

Abertura da conta específica pelo FNDE

Ao receber da SEB/MEC as autorizações para os repasses, o FNDE providencia junto ao Banco do Brasil a abertura de conta corrente específica para cada programa, na qual os recursos são creditados e imediatamente aplicados em fundo de curto prazo. E apenas a partir dessa conta pode haver qualquer movimentação, seja para aplicação financeira ou para pagamentos, como determinam as resoluções específicas.

As contas abertas pelo FNDE ficam bloqueadas até que o representante legal do EEx entregue na agência bancária a documentação que comprova a titularidade da conta e, de acordo com as normas bancárias, possa movimentar os recursos depositados.

4.3

Transferência dos recursos pelo FNDE

O FNDE divulga os créditos na conta específica dos programas em seu endereço na internet, www.fnde.gov.br, e cada EEx deve acompanhar essas transferências para iniciar sua utilização assim que os valores são depositados. Como determinam as resoluções específicas, os valores são transferidos em parcela única anual para cada EEx.

² Esse procedimento não se aplica ao Programa de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Infantil/ Brasil Carinhoso, que atualmente considera o número de matrículas cadastrado no Censo Escolar.

4.4 Utilização dos recursos pelo EEx

Os valores transferidos devem ser utilizados apenas em **despesas de custeio** para a manutenção da Educação Infantil, definidas nas resoluções específicas e na Resolução SEB/MEC nº 1/2014.

No item 6 (Uso dos recursos), apresentaremos aspectos que os entes beneficiários não podem deixar de observar ao usarem os recursos dos programas. Dúvidas que restem podem ser esclarecidas junto ao FNDE, como se vê mais adiante, no item 6.6 (Assistência técnica: como acessar).

4.5 Prestação de contas pelo EEx

Essa é a etapa na qual o EEx comprova ter utilizado os recursos recebidos – e seus rendimentos de aplicação financeira – na manutenção da Educação Infantil exatamente de acordo com as regras previstas nas resoluções específicas e na Resolução SEB/MEC nº 1/2014 e com a legislação que rege gastos na administração pública. Se não cumprir essa etapa, o gestor responsável pelas contas no EEx poderá ser responsabilizado civil, penal e administrativamente – e serão suspensos novos repasses dos programas para o município ou o DF.

A prestação de contas ao FNDE deve ser feita no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), módulo Contas Online, até **30 de junho** do ano seguinte ao do crédito dos recursos na conta específica, obedecendo à Resolução FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Nestes programas, como em outros desenvolvidos pelo MEC, a prestação de contas de cada EEx deve vir referendada por parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do município ou do DF.

Mais detalhes sobre essa fase da execução dos programas estão no item 8 deste Manual (Prestação de contas).

5. DESPESAS PERMITIDAS

As Resoluções FNDE nº 15/2013, nº 16/2013 e nº 17/2013 mencionam que os recursos financeiros transferidos pelo FNDE devem ser utilizados exclusivamente em **despesas de custeio** para a manutenção e o desenvolvimento da Educação Infantil.

São permitidas as despesas estabelecidas pelo art. 70 da Lei nº 9.394/1996, com exceção dos incisos IV, VI e VII, e aquelas para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças, a fim de assegurar o seu acesso e a sua permanência na Educação Infantil.

5.1 Despesas de custeio

São despesas necessárias para a utilização e a conservação dos bens existentes e para a realização de atividades da Educação Infantil, como o pagamento de contas de energia elétrica, a aquisição de material de consumo e a remuneração dos profissionais em exercício nas escolas.

5.2 Exemplos de despesas permitidas nos programas

5.2.1 Remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação (inciso I do art. 70 da LDB)

Trata-se das despesas relativas à remuneração e a formação continuada dos profissionais da educação em exercício permanente ou temporário na Educação Infantil. São considerados profissionais da educação, entre outros:

- professores;
- gestores escolares;
- supervisores pedagógicos;
- coordenadores pedagógicos;
- orientadores educacionais;
- inspetores de ensino;
- monitores escolares;
- tradutores-intérpretes de Libras;
- secretários escolares;
- auxiliares administrativos;
- auxiliares de serviços gerais (profissionais responsáveis pela limpeza, manutenção e segurança das escolas, pela preparação da alimentação escolar, etc.).

Os recursos podem ser utilizados para custear as seguintes despesas:

Quadro 1 – Categorias de despesas incluídas no inciso I do art. 70 da LDB

Exemplos	
Remuneração de profissionais que atuam na Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"> • salário ou vencimento; • 13º salário; • adicional de férias; • férias vencidas; • gratificações; • horas extras; • aviso prévio; • abono salarial; • salário-família; • encargos sociais, etc.
Formação inicial dos professores da Educação Infantil (habilitação profissional da docência, em conformidade com o art. 62 da LDB)	<ul style="list-style-type: none"> • contratação de instituição formadora; • pagamento de mensalidades.
Formação continuada de profissionais que atuam na Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"> • contratação de instituição formadora; • pagamento de formador; • aquisição de material de consumo; • aquisição de material didático-instrucional; • hospedagem; • transporte; • alimentação; • contratação de serviços gráficos e de impressão, etc.
Seleção de profissionais para atuarem na Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"> • contratação de instituição especializada em processo seletivo; • gastos com publicação de chamadas e editais em diário oficial e jornais; • despesas com impressão de provas seletivas, etc.

5.2.2. Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do art. 70 da LDB)

Trata-se de despesas envolvidas na prevenção ou na correção de problemas corriqueiros ou emergenciais nos ambientes das escolas de Educação Infantil, como reparos nas redes elétricas, hidráulicas, telefônicas, em equipamentos eletrônicos e mobiliários.

Quadro 2 – Categorias de despesas incluídas no inciso II do art. 70 da LDB

Exemplos

<p>Aquisição de produtos para manutenção e conservação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • tintas; • lubrificantes; • combustíveis; • pilhas e baterias; • fios e cabos; • pinos e plugues; • tomadas e interruptores; • lâmpadas; • ferramentas; • cadeados e chaves; • tubos e conexões; • louças sanitárias; • pisos; • vidros; • tijolos; • telhas; • portas e janelas; • grades, etc.
<p>Contratação de serviços para manutenção e conservação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • assistência técnica para equipamentos; • reposição de peças; • pintura; • marcenaria; • serralheria; • adaptações para acessibilidade a pessoas com deficiência, etc.
<p>Pequenos reparos parciais nas instalações físicas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • rede elétrica; • hidráulica; • estrutura interna; • pintura; • cobertura; • pisos; • muros; • grades, etc.

525 *Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB)*

São as despesas relacionadas ao uso de bens e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades escolares, como:

Quadro 3 – Categorias de despesas incluídas no inciso III do art. 70 da LDB

Exemplos	
Aluguel de espaços físicos	<ul style="list-style-type: none"> • prédios escolares; • salas de aula; • auditórios; • quadras esportivas, etc.
Manutenção de bens e de equipamentos	<ul style="list-style-type: none"> • mão de obra especializada; • materiais; • peças de reposição diversas; • lubrificantes; • combustíveis; • reparos, etc.
Conservação das instalações físicas	<ul style="list-style-type: none"> • reparos; • limpeza, etc.
Serviços públicos	<ul style="list-style-type: none"> • energia elétrica; • água e esgoto; • fornecimento de gás; • telefonia e internet, etc.

524 Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB)

Despesas relacionadas ao funcionamento cotidiano das escolas de Educação Infantil, contribuindo indiretamente para sua atividade-fim – o processo pedagógico. Incluem-se entre essas despesas:

Quadro 4 – Categorias de despesas incluídas no inciso V do art. 70 da LDB

Exemplos	
Aquisição de material de consumo para atividades de apoio ao ensino	<p>Materiais de expediente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • papéis; • notas adesivas; • cadernos; • envelopes; • pastas; • caixas para arquivo;

Exemplos

Aquisição de material de consumo para atividades de apoio ao ensino

Materiais de expediente:

- bandeja para papéis;
- canetas;
- tesouras;
- estiletes;
- colas;
- fitas adesivas;
- cliques;
- grampos;
- grampeadores;
- carimbos;
- cartuchos para impressoras, etc.

Produtos de limpeza e higiene para uso coletivo:

- papel higiênico;
- sabonete líquido;
- papel-toalha;
- álcool em gel;
- sacos para lixo;
- cestos para lixo;
- panos de limpeza;
- vassouras e rodos;
- luvas;
- desinfetantes;
- inseticidas, etc.

Produtos para cuidado das crianças:

- fraldas;
- lenços umedecidos;
- luvas de látex;
- sabonete;
- xampu;
- cotonete;
- creme para assaduras;
- pomada antialérgica;
- lençol;
- colchonete;
- uniforme dos profissionais da Educação Infantil, etc.

Exemplos

- guardanapos;
- papel alumínio;
- panos de cozinha;

- copos;
- pratos;
- talheres;
- abridores de latas e garrafas;
- bandejas;
- tigelas;
- panelas;
- assadeiras e formas;
- suportes em geral, etc.

Aquisição de materiais de consumo e utensílios para a alimentação escolar

• Contratação de despesas com o transporte escolar (inciso VIII do art. 70 da LDB)

Contratação de serviços regulares

- vigilância;
- limpeza;
- conservação;
- preparação da alimentação escolar, etc.

52/5

Manutenção de programas de transporte escolar (inciso VIII do art. 70 da LDB)

Despesas com o transporte das crianças da Educação Infantil.

Quadro 5 – Categorias de despesas incluídas no inciso VIII do art. 70 da LDB

Exemplos

Contratação de serviços para a manutenção de veículos:

- consertos;
- revisões;
- reposição de peças, serviços mecânicos, etc.

Manutenção de programas de transporte escolar

Aquisição de produtos para a manutenção de veículos:

- combustíveis;
- óleos lubrificantes.

Remuneração do(s) motorista(s)

Locação de veículos

5.2.6 *Aquisição de material didático-escolar (inciso VIII do art. 70 da LDB)*

Despesas com aquisição de materiais utilizados diretamente por alunos e professores nas atividades pedagógicas, esportivas e recreativas realizadas na Educação Infantil.

Quadro 6 – Categorias de despesas incluídas no inciso VIII do art. 70 da LDB

Exemplos	
Aquisição de materiais didáticos	<ul style="list-style-type: none"> • livros de literatura infantil; • livros ilustrativos; • livros de referência para o professor de Educação Infantil, etc.
Aquisição de materiais escolares	<ul style="list-style-type: none"> • lápis; • lápis de cor; • giz de cera; • papéis; • CD; • jogos pedagógicos; • brinquedos, etc.

6. USO DOS RECURSOS

Abordaremos, a seguir, outros aspectos que o EEx deve observar na utilização dos recursos:

6.1. Transparência

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, obriga todos os órgãos e entidades do poder público na União, nos estados, no DF e nos municípios a dar publicidade tanto a seu orçamento e aos recursos recebidos como à destinação desses valores, para assegurar à população o direito fundamental de acesso à informação. Essa Lei determina (especialmente nos arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º) que os entes e entidades devem não apenas responder às demandas por informações, mas promover a divulgação dessas informações em local de fácil acesso.

As Resoluções FNDE nº 15/2013, nº 16/2013 e nº 17/2013 obrigam o EEx a dar publicidade aos recursos recebidos para apoio à Educação Infantil, além de divulgar a destinação dada a eles, demonstrando a utilização correta dos recursos financeiros recebidos do FNDE. Com isso, o CACS pode acompanhar passo a passo o desembolso dos recursos no desenvolvimento das ações sobre as quais terá que dar seu parecer no momento da prestação de contas do EEx. Com acesso às informações sobre o uso dos recursos, tanto o FNDE e a SEB/MEC, como os órgãos de controle e toda a sociedade podem acompanhar os gastos realizados na execução dos programas e contribuir para seu sucesso.

O FNDE, por sua vez, divulga todas as transferências de recursos nos diferentes programas em seu endereço na internet:

www.fnde.gov.br

6.2. Aplicação financeira dos recursos

Assim que creditados nas contas dos programas, os valores transferidos pelo FNDE são automaticamente aplicados em fundo de curto prazo, lastreado em títulos da dívida pública, com resgate automático – de acordo com o art. 4º da Resolução FNDE nº 21, de 13 de outubro de 2014. Isso ocorre antes mesmo que o representante legal do EEx compareça à agência bancária onde a conta foi aberta, para a entrega dos documentos necessários à movimentação. Com essa aplicação automática os recursos não se desvalorizam nem por um dia, por não ficarem sem rendimento.

O saldo das aplicações financeiras deverá ser sempre creditado na conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas de custeio para a manutenção da Educação Infantil pública, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

ATENÇÃO!

Os valores fruto dos rendimentos devem ser utilizados exatamente como os recursos originais: de acordo com o que determina as Resoluções FNDE nº 15, nº 16 e nº 17/2013 e a Resolução SEB/MEC nº 1/2014.

63**Movimentação exclusiva na conta do programa e por meio eletrônico**

Os valores creditados nas contas dos programas só podem ser movimentados nessas contas, por meio de operações eletrônicas em que o destinatário da movimentação seja identificado, conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011. É proibido transferir os recursos repassados pelo FNDE para outra conta, mesmo que o titular seja o próprio ente executor. E também é proibido realizar saques de recursos dessa conta, mesmo que seja para pagar despesas dos programas.

Todo e qualquer pagamento a credores ou prestadores de serviços deve ser feito por meio eletrônico: DOC, TED ou ordem bancária. Essa determinação é indispensável para que se identifiquem todos os fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos, garantindo a rastreabilidade dos gastos e do uso dos recursos repassados, avaliada por ocasião da prestação de contas ao FNDE.

ATENÇÃO!

Ⓞ O EX só poderá transferir os recursos para outra conta de sua titularidade quando esses recursos se destinarem ao pagamento dos profissionais da Educação Infantil e desde que essa conta seja identificada como vinculada a folha de pagamento.

64**Legislação sobre licitações e contratos**

As licitações e os contratos administrativos para obras, compras, alienações, locações e serviços devem obedecer à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Essa legislação deve ser cumprida por todos os poderes públicos: União, estados, DF e municípios. A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, cria a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da administração pública. E o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, regulamenta o pregão eletrônico.

As determinações dessa legislação devem ser estritamente cumpridas na execução dos recursos dos programas de apoio à Educação Infantil – assim como em qualquer programa do Governo Federal. Os estados, DF e municípios conhecem essas normas, porque devem obedecê-las quando vão contratar serviços ou comprar produtos e bens dos mais diversos. Aqui a atenção é voltada para situações em que o EEx pode aproveitar procedimentos licitatórios anteriores para contratar serviços ou adquirir produtos com os recursos dos programas.

Caso já tenha realizado licitação para atender ao conjunto de sua rede de ensino, o EEx poderá fazer um aditivo a esse contrato para adquirir itens necessários à Educação Infantil, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

...

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

...

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dessa forma, o ente executor pode recorrer a esse acréscimo de 25% do valor inicial contratado para aproveitar um processo licitatório já realizado e economizar tempo na execução. Se, por exemplo, o EEx tiver realizado licitação para a compra de material escolar para os alunos de sua rede de ensino, pode fazer um termo aditivo ao contrato em vigor, resultado da licitação anterior, para adquirir o material para as crianças da Educação Infantil.

Também é possível fazer adesão online a uma ata de Registro de Preços do FNDE. Para isso, basta acessar o Portal de Compras, no endereço www.fnde.gov.br/portaldecompras, e avaliar se as atas disponíveis atendem às necessidades da Educação Infantil. É possível aderir aos pregões de registro de preços com apenas um clique e adquirir os itens necessários, por meio do Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registros de Preço (Sigarp).

65

Documentos comprobatórios das despesas

É obrigatório que todos os documentos que comprovam as despesas dos programas, tais como notas fiscais (físicas ou eletrônicas), sejam emitidos em nome do EEx, com a identificação do FNDE e dos programas.

ATENÇÃO!

Os documentos devem ser arquivados na sede do EEx pelo prazo de vinte anos a contar da aprovação anual das contas do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Além disso, eles devem estar disponíveis para serem apresentados ao FNDE, aos órgãos de controle e ao Ministério Público, quando solicitados.

6.6 Assistência técnica: como acessar

Uma das atribuições do FNDE é prestar assistência técnica sobre a correta utilização dos recursos dos programas de apoio à Educação Infantil. Este Manual busca responder a essa atribuição. O EEx também pode solicitar apoio quando tiver dúvidas sobre como utilizar corretamente os recursos recebidos. Para isso, deve encaminhar seus questionamentos e dúvidas para o seguinte endereço eletrônico:

repasse_cgau@fnde.gov.br

7. ESTORNO, BLOQUEIO OU DEVOLUÇÃO DE VALORES

O FNDE pode estornar ou bloquear valores creditados nas contas específicas ou ainda solicitar ao EEx a devolução de recursos dos programas no caso de:

- depósitos indevidos;
- determinação do Poder Judiciário ou do Ministério Público;
- constatação de irregularidades na execução dos programas.

Se for notificado a devolver recursos, o EEx terá **dez dias úteis** a partir da notificação para fazer a devolução, seguindo as orientações do item 8.5 (Devolução de recursos).

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

É nesta etapa que o EEx comprova ter usado os recursos recebidos nas ações previstas, visando atender aos alunos matriculados na Educação Infantil cadastrados no Simec, de acordo com as especificidades de cada programa (item 2 deste manual).

Ao apresentar sua prestação de contas, o município ou DF submete a execução física e financeira das ações à avaliação da SEB/MEC e do FNDE, comprovando ter utilizado os recursos transferidos pela União de forma correta. A prestação de contas também contribui para dar transparência aos gastos realizados, sendo inclusive submetida ao controle social do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do município ou do DF.

8.1

Obrigação de prestar contas

Prestar contas sobre a utilização dos recursos dos programas de apoio à Educação Infantil é obrigação do EEx. O prazo vai até **30 de junho** do ano seguinte ao do repasse. Por exemplo, a comprovação dos gastos feitos com recursos recebidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2017 deve ser apresentada até 30 de junho de 2018. As informações sobre os valores recebidos e os gastos no período de um ano devem ser inseridas no SiGPC, módulo Contas Online, conforme Resolução FNDE nº 2/2012. O SiGPC pode ser acessado no endereço: www.fnde.gov.br/sigpc

O EEx deve indicar as despesas realizadas, de acordo com as categorias e tipologia de gastos, e informar os dados relativos ao alcance dos objetivos dos programas. Depois de fazer os registros, deve enviar sua prestação de contas para análise pelo CACS, clicando na opção "Enviar" prestação de contas do SiGPC. Sem o parecer do CACS, as contas serão reprovadas pelo FNDE (Resolução FNDE nº 22, de 13 de outubro de 2014).

8.2

Análise pelo CACS

Após o envio pelo EEx, a prestação de contas fica disponível para a análise pelo CACS do município ou do DF. Cabe ao Conselho avaliar os gastos realizados e emitir seu parecer sobre a execução dos recursos no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon), em até sessenta dias contados do final do prazo para envio da prestação de contas pelo EEx.

Criado pela lei que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), o CACS não é uma unidade administrativa do governo e não é vinculada ou subordinada ao Poder Executivo local. No entanto, cabe ao EEx garantir infraestrutura e condições materiais adequadas às funções

do Conselho e fornecer, sempre que solicitados, a documentação relativa à execução dos recursos recebidos.

ATENÇÃO!

A prestação de contas é composta pelas informações registradas pelo EEx e pelo parecer do CACS. Ela não será considerada enviada sem que essas duas partes estejam inseridas no Sistema.

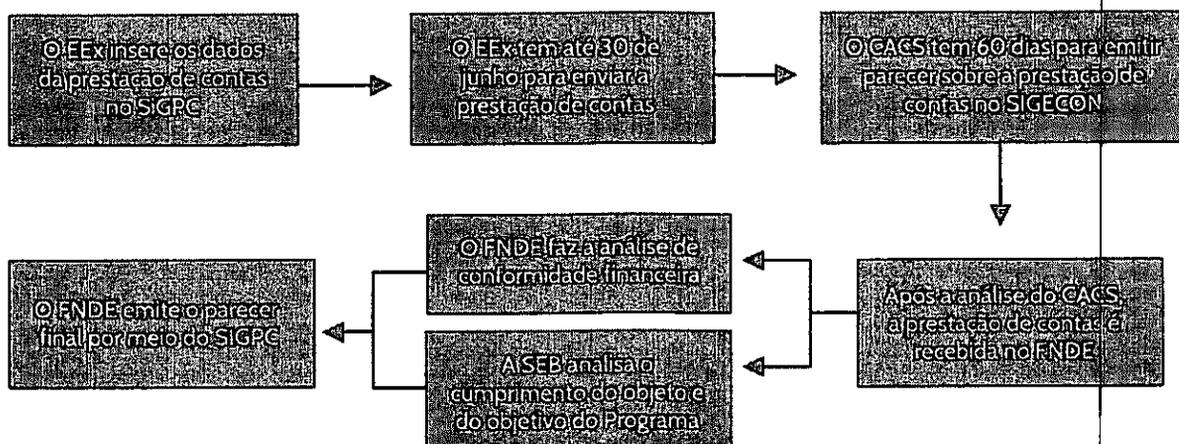
O EEx deve verificar se o CACS do município (ou do DF) está devidamente constituído, em vigência do mandato e regularmente registrado no FNDE, bem como acompanhar a emissão do parecer sobre as contas dos programas.

Resumindo, a apresentação da prestação de contas dos programas de apoio à Educação Infantil envolve:

- o registro das informações sobre os gastos do município ou do DF no SIGPC e seu envio para análise;
- a análise das contas e a emissão do parecer pelo CACS no Sistema;
- a análise financeira e de cumprimento do objeto pelo FNDE e pela SEB/MEC, e a emissão do parecer final.

No fluxograma a seguir, demonstraremos as etapas do envio da prestação de contas:

Figura 1 – Fluxograma da prestação de contas



8.3**Reprogramação de saldos**

É possível que no final do ano sobrem na conta específica recursos que o EEx não conseguiu gastar – devido a eventuais atrasos nos repasses, ao tempo que levam processos licitatórios, etc. Por isso, quando ainda há saldo não comprometido com pagamentos, esse saldo poderá ser utilizado no ano seguinte, nas despesas permitidas (item 5 deste manual), sem necessidade de autorização do FNDE ou da SEB/MEC.

O único cuidado que o EEx deve ter é o de registrar, no SiGPC, no momento da prestação de contas, o valor do saldo existente nas contas dos programas no final do ano.

ATENÇÃO!

Há um campo específico do SiGPC para registro do valor reprogramado: valor que corresponde ao saldo da conta corrente dos programas em 31 de dezembro. Por exemplo: em junho de 2019, ao prestar contas dos recursos recebidos em 2018, o EEx deve informar o valor disponível na conta no último dia de dezembro de 2018.

8.4**Análise das contas**

Após o envio das informações sobre a execução dos programas pelo EEx e a emissão do parecer pelo CACS, a prestação de contas será submetida à análise por parte da SEB/MEC e do FNDE.

A SEB/MEC analisa a prestação de contas do ponto de vista do atingimento das metas físicas, comparando as informações cadastradas no Simec com os dados colhidos no Censo Escolar, ou seja, verifica se o número de novas matrículas apoiadas com os recursos do programa se refletiu nos dados de matrículas informadas no Censo do ano seguinte. Ao final da análise, a SEB/MEC emite parecer técnico no SiGPC.

Já o FNDE é responsável por analisar a execução financeira, observando se as despesas realizadas correspondem àquelas permitidas nos programas e se os procedimentos legais relativos a gastos públicos foram cumpridos. O FNDE e a SEB/MEC considerarão o parecer emitido pelo CACS, porém podem discordar dele. Ao final de ambas as análises, o FNDE emitirá, no SiGPC, parecer conclusivo sobre as contas, com um dos seguintes resultados:

- aprovação;
- aprovação com ressalvas;

- aprovação parcial;
- aprovação parcial com ressalvas; ou
- não aprovação.

Caso não tenha suas contas aprovadas, o EEx poderá ser obrigado a devolver os valores se:

- não apresentar a prestação de contas no prazo definido;
- utilizar os recursos em finalidade diferente das relativas à manutenção da Educação Infantil; ou
- cometer irregularidades que gerem prejuízo ao erário.

ATENÇÃO!

Mais informações sobre a apresentação e a análise da prestação de contas podem ser consultadas por meio do menu Perguntas frequentes da seção Prestação de Contas no site do FNDE: www.fnde.gov.br/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-perguntas-frequentes.

8.5

Devolução de recursos

Qualquer devolução de recursos dos programas de apoio à Educação Infantil deve ser feita com juros e correção monetária, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação de Custódia (Selic).

O pagamento deve ser feito em agência do Banco do Brasil por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU). A GRU pode ser emitida no menu Consultas online/ GRU no site do FNDE, onde também são encontradas as orientações para o preenchimento da Guia. Os valores devolvidos devem ser registrados no SiGPC, em campo específico.

ATENÇÃO!

Os valores da correção monetária podem ser calculados no Sistema de Débito do TCU, no endereço: <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>

9 FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

9.1 Fiscalização

A SEB/MEC, o FNDE, o controle interno do Executivo Federal e o TCU são competentes para fiscalizar a utilização dos recursos transferidos para os programas de apoio à Educação Infantil. O FNDE e a SEB/MEC podem fazer essa fiscalização em conjunto ou separadamente, in loco ou à distância, solicitando informações, esclarecimentos e o envio de documentação pelo EEx.

O município e o DF são obrigados a fornecer as informações e a documentação solicitada e devem guardar em sua sede os documentos comprobatórios originais das despesas, por vinte anos depois que o TCU tenha aprovado as contas do FNDE do exercício.

9.2 Acompanhamento e controle social

O CACS do município ou do DF é responsável por verificar se os recursos transferidos estão sendo bem utilizados. O acompanhamento facilita a análise que o CACS deverá fazer dos gastos realizados com os recursos repassados ao município (ou ao DF). Assim, vai poder emitir seu parecer sobre essa aplicação, como explicado no item 8.2 (Análise pelo CACS).

10. PERGUNTAS FREQUENTES

1. Que leis e normativos regem os programas de apoio à Educação Infantil?

No quadro a seguir, estão relacionados os principais normativos e regulamentos que norteiam a execução dos programas de apoio à educação infantil:

Quadro 7 – Leis e normativos que regem os programas de apoio à Educação Infantil

Apoio a novos estabelecimentos de Educação Infantil	Lei nº 12.499, de 29/09/2011.	Autoriza a União a transferir recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para apoiar a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil.
	Resolução FNDE nº 15, de 16/05/2013.	Estabelece critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros a municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, a partir do exercício de 2013.
Apoio a novas turmas de Educação Infantil	Lei nº 12.722, de 3/10/2012.	Dispõe sobre o apoio financeiro da União aos municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil.
	Resolução FNDE nº 16, de 16/05/2013.	Estabelece critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros a municípios e ao Distrito Federal, para a manutenção de novas turmas de educação infantil, a partir do exercício de 2013.
Apoio suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Infantil	Lei nº 12.722, de 3/10/2012.	Dispõe sobre o apoio financeiro da União aos municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil.
	Portaria Interministerial nº 2, de 16 de setembro de 2014.	Dispõe sobre a forma, o acompanhamento e a implementação do apoio financeiro suplementar de que trata o art. 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, a partir do exercício de 2014.
	Resolução FNDE nº 17, de 16/05/2013.	Estabelece procedimentos para a transferência obrigatória de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil (crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família).

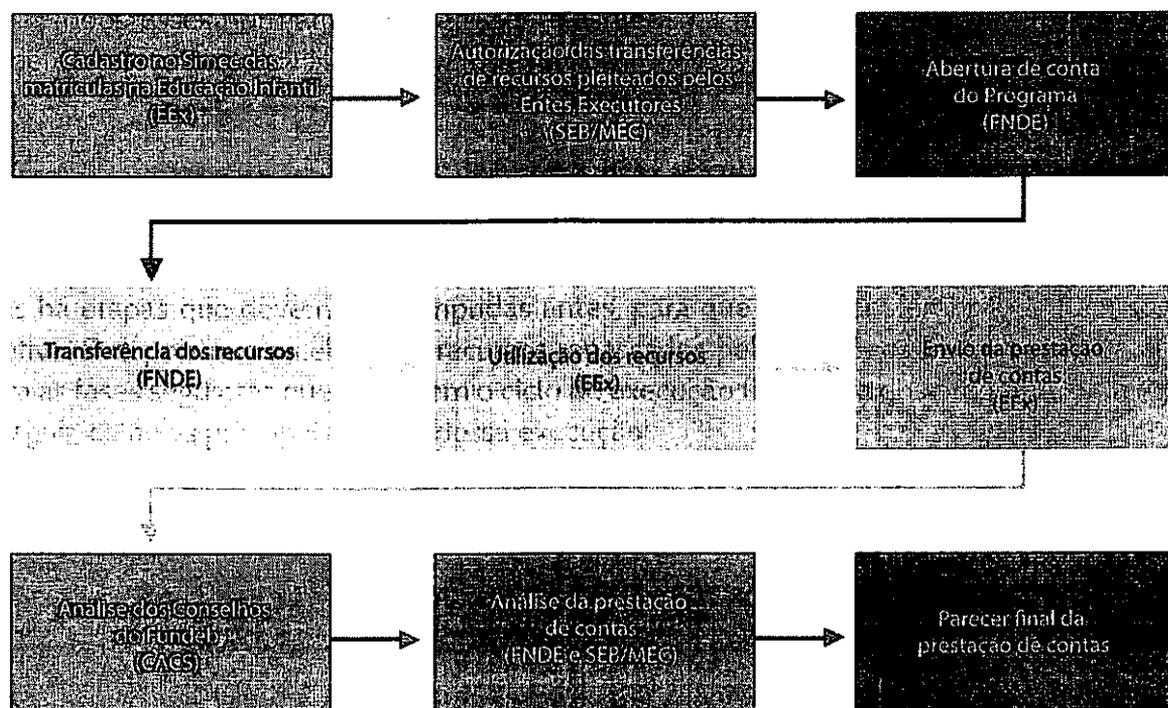
Atenção: Além desses normativos, ainda há a Resolução SEB/MEC nº 1, de 28 de novembro de 2014, que define quais despesas são permitidas com recursos repassados aos municípios e ao Distrito Federal para os programas de apoio à Educação Infantil. Embora tenha sido publicada especialmente para orientar os gastos com o uso dos recursos repassados a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Infantil, para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, essa resolução pode ser utilizada como parâmetro para o uso dos recursos dos três programas.

Todos esses normativos podem ser acessados na íntegra no FNDElegis, por meio do endereço eletrônico do FNDE: www.fnde.gov.br.

2. Quais as etapas da execução dos programas?

O apoio para a manutenção da Educação Infantil se concretiza quando os recursos financeiros são creditados na conta específica aberta pelo FNDE para o município ou o DF. Mas há etapas que devem ser cumpridas antes, para que essa transferência de recursos se efetive. E depois que recebem os recursos repassados pelo FNDE, os EEx precisam atentar para as fases seguintes que concluem o ciclo de execução financeira dos programas. Na figura a seguir, estão as principais etapas dessa execução:

Figura 2 – Fluxograma das principais etapas de execução dos programas



3. Quem calcula os valores a serem repassados aos municípios e ao DF?

Os recursos que o FNDE transfere para os programas de apoio à Educação Infantil são calculados pela SEB/MEC, gestora nacional dos programas, com base nas solicitações de apoio financeiro registradas no Simec pelos municípios e pelo DF.

Os cálculos feitos pela SEB/MEC consideram o número de matrículas registradas no Simec e os valores mínimos por matrícula em creche e em pré-escola, em período integral e parcial, estabelecido nacionalmente para o Fundeb.

As fórmulas de cálculo estão detalhadas na resolução específica de cada programa, conforme o quadro a seguir:

Quadro 8 – Resoluções que detalha a fórmula de cálculo dos recursos a serem transferidos

Programa	Detalhes sobre a fórmula de cálculo dos recursos a serem transferidos
Apoio a novos estabelecimentos de Educação Infantil	Art. 6º da Resolução FNDE nº 15, de 16/05/2013.
Apoio a novas turmas de Educação Infantil	Art. 6º da Resolução FNDE nº 16, de 16/05/2013.
Apoio suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Infantil	Art. 5º da Resolução FNDE nº 17, de 16/05/2013.

4. Os recursos de apoio à Educação Infantil são transferidos aos EEx em quantas parcelas no ano?

Os recursos financeiros autorizados pela SEB/MEC são transferidos pelo FNDE em parcela única para cada EEx que pleiteou apoio para a Educação Infantil.

Importante mencionar que a SEB/MEC autoriza os valores a serem transferidos, considerando as dotações orçamentárias consignadas anualmente ao FNDE para essas ações, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal.

5. Em que conta os recursos são depositados?

Os recursos financeiros são depositados em uma conta corrente específica de cada programa, aberta pelo FNDE no Banco do Brasil, na agência indicada pelo EEx. E todo e

qualquer pagamento de despesas do programa precisa ser feito a partir dessa conta corrente.

O FNDE divulga em seu endereço na internet, www.fnde.gov.br, as transferências realizadas. E cada município e o DF devem acompanhar os créditos feitos na conta, para aplicar os recursos recebidos o mais rápido possível.

6. É possível transferir os recursos das contas específicas dos programas para outra conta do município ou do DF?

Não, isso é proibido. As resoluções que regulamentam os programas de apoio à Educação Infantil (disponíveis no item 1 desta lista de perguntas frequentes) determinam que os valores creditados só podem ser utilizados a partir da conta específica do programa. É proibido transferir recursos dessa conta para qualquer outra conta – mesmo que seja do EEx.

Importante: isso também vale para as aplicações financeiras dos recursos nas contas dos programas. Essas aplicações também só podem ser efetuadas na conta específica aberta pelo FNDE. Com isso, o FNDE, a SEB/MEC, os órgãos de controle e toda a sociedade podem ter acesso às informações sobre o uso dos recursos, acompanhando a execução dos programas e contribuindo para sua efetividade.

Exceção: O EEx só poderá transferir os recursos para outra conta de sua titularidade quando esses recursos se destinarem ao pagamento dos profissionais da Educação Infantil e desde que essa conta seja identificada como vinculada à folha de pagamento.

7. Quem deve ir ao banco para desbloquear a conta corrente específica de cada programa?

A conta aberta pelo FNDE fica bloqueada até que o representante legal do município ou do DF compareça à agência bancária para entregar a documentação que comprove a titularidade da conta e esteja devidamente autorizado a movimentar os recursos, de acordo com as normas bancárias.

8. O que fazer enquanto os recursos não estiverem sendo utilizados?

Assim que creditados pelo FNDE, os recursos são automaticamente aplicados em fundo de curto prazo, lastreado em títulos da dívida pública, com resgate automático, para que não sofram desvalorização. Enquanto não forem utilizados, os recursos financeiros devem ser mantidos nos fundos de curto prazo (quando a previsão for de utilizá-los em menos de um mês) ou ser aplicados em caderneta de poupança (quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês). Essa obrigação, prevista nas resoluções que regulamentam os programas, visa impedir que os recursos transferidos para as contas dos programas fiquem sem render enquanto não utilizados.

9

Que despesas podem ser custeadas com os recursos dos programas?

Os recursos transferidos pelo FNDE para os programas de apoio à Educação Infantil devem ser utilizados pelos EEx exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil. São as despesas definidas nos incisos I, II, III, V e VIII do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), a seguir:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- V - realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; e
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Importante: As despesas previstas nos incisos IV, VI e VII do mesmo art. 70 (levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, concessão de bolsas e amortização e custeio de operações de crédito) **NÃO** podem ser custeadas com os recursos dos programas de apoio à Educação Infantil.

Além disso, os valores transferidos só podem ser utilizados em **despesas de custeio**, que são aquelas necessárias para a utilização e a conservação dos bens existentes e para a realização das atividades, como o pagamento de contas de energia elétrica, a aquisição de material de consumo e a remuneração dos profissionais em exercício nessas escolas. **Despesas de capital NÃO** podem ser custeadas com os recursos desses programas.

A Resolução SEB/MEC nº 1, de 28 de novembro de 2014, detalha as despesas permitidas com recursos repassados. Embora tenha sido publicada especialmente para orientar os gastos com o uso dos recursos repassados a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Infantil, para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, essa resolução pode ser utilizada como parâmetro para o uso dos recursos dos três programas.

Outras informações podem ser consultadas no item 5 (Despesas permitidas) do Manual de Execução Financeira dos programas.

10. Como realizar os pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço?

Todos os pagamentos com recursos dos programas devem ser realizados por meio eletrônico: DOC, TED, transferência entre agências do mesmo banco, sendo proibido realizar saque de qualquer valor da conta específica. Isso é indispensável para identificar os fornecedores ou prestadores de serviços que recebem pagamentos feitos com os recursos transferidos pelo FNDE. Nos pagamentos em espécie, não há como saber quem de fato recebeu o valor pago.

11. Como tirar dúvidas sobre a utilização dos recursos?

Dúvidas sobre a utilização dos recursos dos programas de apoio à Educação Infantil podem ser encaminhadas para o e-mail:

repasse_cgau@fnde.gov.br

12. Qual o prazo para prestar contas?

O prazo para prestar contas do uso dos recursos dos programas de apoio à Educação Infantil é 30 de junho do ano seguinte ao do repasse. Mais informações no item 8 (Prestação de contas) do Manual de Execução Financeira.

13. O que deve ser apresentado na prestação de contas?

Na prestação de contas, o EEx deve indicar as despesas realizadas, de acordo com as categorias e tipologia de gastos, e informar os dados relativos ao alcance dos objetivos dos programas. Além disso, deve informar os valores de saldos reprogramados, se for o caso. Mais informações no item 8 (Prestação de contas) do Manual de Execução Financeira.

14. É necessária a emissão do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre a prestação de contas dos programas?

Sim. As resoluções que regulamentam os programas de apoio à Educação Infantil (disponíveis no item 1 desta lista de perguntas frequentes), determinam que o CACS do município ou do DF acompanhe a utilização dos recursos transferidos, analise como foram usados e emita seu parecer conclusivo sobre as contas apresentadas pelo EEx no SiGPC. Mais informações nos itens 8.2 (Análise pelo CACS) e 8.4 (Análise das contas) do Manual de Execução Financeira.

15. Quem é responsável por fazer a análise final da prestação de contas?

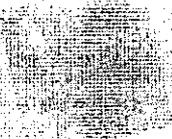
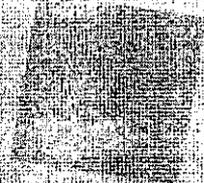
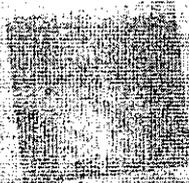
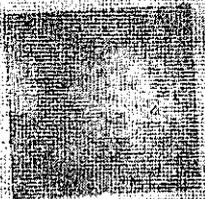
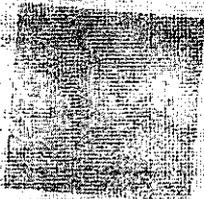
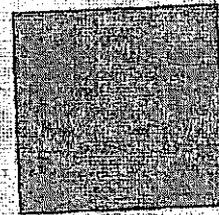
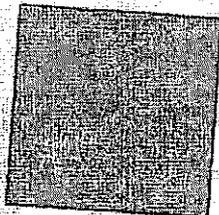
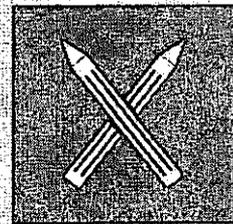
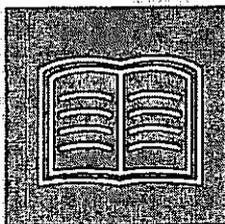
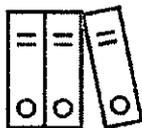
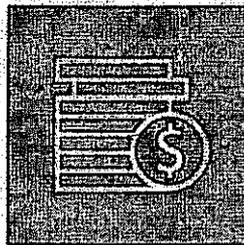
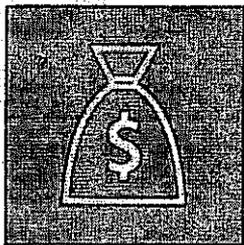
A SEB/MEC e o FNDE são os responsáveis pela análise final da prestação de contas. A SEB/MEC a analisa sob o ponto de vista do atingimento das metas e o FNDE analisa os aspectos financeiros. Mais informações no item 8.4 (Análise das contas) do Manual de Execução Financeira dos programas de apoio à Educação Infantil.

16. O que fazer se houver saldo na conta corrente dos programas ao final do ano?

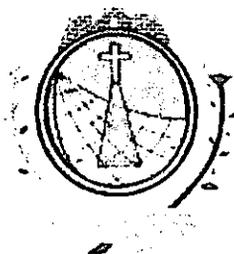
Se houver saldo nas contas específicas dos programas ao terminar o ano, o EEx pode continuar a utilizá-lo no ano seguinte, lembrando, porém, de informar essa reprogramação quando prestar contas ao FNDE. Mais informações no item 8.3 (Reprogramação de saldos) do Manual de Execução Financeira.

17. Como fazer para devolver recursos dos programas ao FNDE?

As devoluções devem ser feitas em agência do Banco do Brasil com o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), que pode ser emitida no menu Consultas online/GRU no site do FNDE. Mais informações no item 8.5 (Devolução de recursos) do Manual de Execução Financeira dos programas.



FNDE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
GABINETE DO PREFEITO**

São José de Piranhas-PB, 04 de Agosto de 2022.

AUTORIZAÇÃO

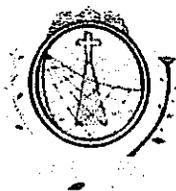
Considerando a solicitação encaminhada a este Gabinete pela Secretária Municipal de Educação deste Município, sirvo-me do presente para **AUTORIZAR** a Comissão Permanente de Licitação deste Município, a tomar as pertinentes providências para realizar processo de 1º Termo de Apostilamento Unilateral ao Contrato nº 00003/2022-CPL, proveniente do processo modalidade Pregão Eletrônico nº 00050/2021, com a empresa **POSTO FAMMAS LTDA - CNPJ Nº 09.555.958/0001-13**, tendo como objeto a Aquisição de combustíveis, lubrificantes, filtros e derivados de petróleo, para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB.

O apostilamento terá como objetivo: **ACRESCENTAR** ao Contrato nº 00003/2022, referente a sua "CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS", no que diz respeito a dotação da Secretaria Municipal de Educação as seguintes rubricas orçamentárias:

05.00 – Secretaria de Educação
12.361.2006.2023 - Manutenção de Programa de Educação - FNDE
569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
3.3.90.30.01 - Material de Consumo

Atenciosamente,


SANDOVAL VIEIRA LINS
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO UNILATERAL Nº 001 AO CONTRATO Nº 00003/2022

OBJETO: Aquisição de combustíveis, lubrificantes, filtros e derivados de petróleo, para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB, proveniente do processo de Pregão Eletrônico nº 00050/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB.

CONTRATADA: POSTO FAMMAS LTDA - Rodovia PB-400, Nº 210 - KM 32 - Conjunto Frei Damião - São José de Piranhas - PB, CNPJ nº 09.555.958/0001-13.

DOCUMENTOS ANEXOS: Solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Autorização do Gabinete do Prefeito.

Com base no § 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, dar-se ao Instrumento Contratual um apostilamento, unilateral, para ACRESCENTAR ao Contrato nº 00003/2022, referente a sua "CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS", no que diz respeito a dotação da Secretaria Municipal de Educação as seguintes rubricas orçamentárias:

05.00 - Secretaria de Educação

12.361.2006.2023 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO - FNDE

569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

Mantêm-se as demais cláusulas contratuais.

São José de Piranhas - PB, 10 de Agosto de 2022.


 SANDOVAL VIEIRA LINS
 Prefeito
 Contratante

Testemunhas:

Daniel R. dos Santos Junior CPF: 102.159.174-90
Adalgisa Ferreira da Silva CPF: 083.067.284-38

Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2022

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 14:30 hs do dia 26 de Agosto de 2022, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 00015/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente para todas as secretarias do município de Algodão de Jandaíra. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaíra - PB. Telefone: (83) 994051912. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com.

Algodão de Jandaíra - PB, 17 de Agosto de 2022

JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaíra - PB, às 14:30 horas do dia 01 de Setembro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTE DA ZONA RURAL E ADJACÊNCIA PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES E VICE E VERSA, CONFORME ITINERÁRIO CORRESPONDENTE, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO APROPRIADO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 994051912. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com. Edital: algodaojandaíra.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Algodão de Jandaíra - PB, 18 de Agosto de 2022

JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Natuba

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DP00007/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00007/2022, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento emergencial de cestas básicas para o atendimento das necessidades dos municípios carentes, atendidos pela assistência social deste Município, em decorrência da fortes chuvas na região que ensejou na decretação da situação de emergência local, conforme Decreto nº. 012/2022; RATIFICADO o correspondente procedimento e ADJUDICADO o seu objeto a: L. FLAVIA BANDEIRA DE AGUIAR - EPP - R\$ 38.880,00.

Natuba - PB, 03 de Agosto de 2022

JOSE LINS DA SILVA FILHO

Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de material médico-hospitalar destinado ao atendimento das demandas da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Natuba: 02.070 Fundo Municipal de Saúde 10 301 1003 2017 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS 10 301 1003 2018 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica 10 302 1003 2019 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 10 303 1003 2020 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica 10 305 1003 2021 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 10 301 1003 2022 Manutenção de Outras Atividades da Saúde 33.90.30 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00052/2022 - 18.08.22 - 3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENT - R\$ 2.315,00; CT Nº 00053/2022 - 18.08.22 - ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES L - R\$ 212.367,80; CT Nº 00054/2022 - 18.08.22 - BETA-NAMED COMERCIAL LTDA - R\$ 480,00; CT Nº 00055/2022 - 18.08.22 - CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 663,00; CT Nº 00056/2022 - 18.08.22 - ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME - R\$ 8.360,00; CT Nº 00057/2022 - 18.08.22 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 25.497,20; CT Nº 00058/2022 - 18.08.22 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R\$ 2.926,56; CT Nº 00059/2022 - 18.08.22 - GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 22.558,00; CT Nº 00060/2022 - 18.08.22 - MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA - R\$ 12.468,00; CT Nº 00061/2022 - 18.08.22 - MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 12.000,00; CT Nº 00062/2022 - 18.08.22 - PHARMA-PLUS LTDA - R\$ 37.088,10; CT Nº 00063/2022 - 18.08.22 - POTIGUAR MEDPRIME SOLUCOES EM SAUDE LTDA - R\$ 3.414,75; CT Nº 00064/2022 - 18.08.22 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME - R\$ 3.423,96.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento emergencial de cestas básicas para o atendimento das necessidades dos municípios carentes, atendidos pela assistência social deste Município, em decorrência da fortes chuvas na região que ensejou na decretação da situação de emergência local, conforme Decreto nº. 012/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00007/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Natuba: 02.090 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 1004 2023 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 08 243 1004 2027 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA 08 244 1004 2026 Manutenção de Benefícios Eventuais 08 244 1004 2031 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais 08 244 1004 2032 Manutenção das atividades de Proteção Social Especial 08 244 1004 2036 Manutenção da Vigilância Socioassistencial 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00040/2022 - 05.08.22 - L. FLAVIA BANDEIRA DE AGUIAR - EPP - R\$ 38.880,00.

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Félix - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES MOVEIS DE SAÚDE "AMBULÂNCIA" PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO CONFORME ANEXO. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 14 de Setembro de 2022. Início da fase de lances: 14:15 horas do dia 14 de Setembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacoes_pmssf@hotmail.com. Edital: PORTAL DE TRANSPARENCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Salgado de São Félix - PB, 17 de Agosto de 2022

MARIA JULIANA PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO UNILATERAL

CONTRATO Nº 00003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00050/2021

OBJETO: Aquisição de combustíveis, lubrificantes, filtros e derivados de petróleo, para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB. PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB e Jatobá Construções e Serviços LTDA, CNPJ: 04.320.189/0001-50. DO TERMO: Com o objetivo de apostilar unilateralmente o Contrato nº 00003/2022, referente a sua "CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS", no que diz respeito a dotação da Secretaria Municipal de Educação, rubricas orçamentárias do FNDE. FUNDAMENTO: § 8º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 10 de Agosto de 2022.

SANDOVAL VIEIRA LINS

Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Mato Grosso

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/2021-CPL

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL POR MAIOR DESCONTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO DIÁRIO (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES) DE A a Z, DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DA CMED (ANVISA). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 019/2021, Art. 65, §1º Lei 8.666/93. DOTAÇÃO: Recursos Próprios e de Convênios do Município de Mato Grosso inscritos nas dotações: 0207.1030200132037 - 0211.1030200132088 - 33.90.30 FONTE: TRANSF RECURSOS DO SUS/TRANSFERENCIAS RECURSOS DE IMPOSTOS - SAUDE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 051/2021 - 24.11.21 - J.DE LIMA DAMACENA EIRELI - R\$ 118.750,00.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas a serviço do Município de Santa Luzia/PB. TIPO: MENOR PREÇO. DATA DA ABERTURA: 01/09/2022 - HORÁRIO: 09:00 HORAS. Legislação Aplicável: Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal de Nº 019/2020, Lei Nº 8.666/1993, e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Caboclo Abel, s/nº - Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB, ou pelo Fone: (83) 3461-2299.

Santa Luzia/PB, 18 de agosto de 2022.
NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2022, que tem como objeto: Aquisição e instalação de transformador novo trifásico para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Santa Luzia/PB. Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 03.538.267/0001-25, Item(s): 1, Valor: R\$ 34.800,00.

Santa Luzia - PB, 17 de agosto de 2022.
NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2022, que tem como objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais e insumos de laboratório (BIOQUÍMICA e HEMATOLOGIA) para manter o Laboratório de Análises Clínicas da Rede Municipal de Saúde de Santa Luzia - PB - (Laboratório Municipal de Análise Clínica), conforme especificação no edital e seus anexos. Licitantes declarados vencedores e respectivos valores totais das contratações: CDH - CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA, CNPJ: 04.666.364/0001-66, Item(s): 1, Valor: R\$ 20.912,22; - DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LAB, CNPJ: 11.426.166/0001-90, Item(s): 2, Valor: R\$ 1.700,00.

Santa Luzia - PB, 17 de agosto de 2022.
NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2022, que tem como objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais e insumos de laboratório para manter o Laboratório de Análises Clínicas da Rede Municipal de Saúde de Santa Luzia - PB - (Laboratório Municipal de Análise Clínica), conforme especificação no edital e seus anexos. Licitantes declarados vencedores e respectivos valores totais das contratações: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA, CNPJ: 07.936.090/0001-76, Item(s): 4 - 6 - 11 - 13 - 15 - 19 - 26 - 27 - 29 - 30 - 31 - 32 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40, Valor: R\$ 42.611,80; - CDH - CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA, CNPJ: 04.666.364/0001-66, Item(s): 1 - 2 - 5 - 8 - 9 - 12 - 21 - 22 - 33 - 34 - 41, Valor: R\$ 9.772,70; - DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LAB, CNPJ: 11.426.166/0001-90, Item(s): 3 - 7 - 10 - 14 - 16 - 17 - 18 - 20 - 23 - 24 - 25 - 28, Valor: R\$ 17.523,60.

Santa Luzia - PB, 17 de agosto de 2022.
NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

AVISO
TOMADA DE PREÇO Nº 3/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO DISTRITO DE FORTE VELHO, MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB. A Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que após a análise do recurso interposto pela empresa FC FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 13.570.141/0001-91 e contratação apresentada pela PLANFORT CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI LTDA-EPP - CNPJ: 15.610.424/0001-45, opinou-se pelo indeferimento da recorrente FC FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA, mantendo a sua proposta desclassificada. A proposta vencedora do certame pertence a PLANFORT CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI LTDA-EPP, com o valor de R\$ 2.254.211,87 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Santa Rita - PB, 18 de agosto de 2022.
MARIA NEUMA DIAS
Presidente da CPL/PMSR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao preparo da merenda escolar para as diversas escolas da rede municipal do município de São Bento PB. Data e Local de apresentação da documentação e Projeto de Venda: até às 12:00 horas do dia 12/04/2022, na sala de reuniões da CPL, na Rua Francisco Felinto dos Santos, Centro, São Bento PB. Saobentinhobp.licitacoes@gmail.com

São Bento PB, 18 de agosto de 2022.
MARIA EDNA DA NÓBREGA SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, às 09:00 horas do dia 01 de Setembro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição De Materiais Para Manutenção Da Iluminação Do Estádio Municipal Pedro Euilânio Da Silva "O Pedrão", Conforme Termo De Referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 581/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmsblicita@gmail.com. Edital: www.saobento.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Bento - PB, 18 de Agosto de 2022
VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Material Médico para atender as necessidades da Secretaria de saúde e seus órgãos do município de São José de Espinharas-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00022/2022. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 3006 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; 10 302 3006 2015 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; 10 303 3006 2018 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA FARMÁCIA BÁSICA; 10 303 3006 2019 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NO SUS; 10 301 3006 2022 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA; 10 302 3006 2081 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIA - SAMU; 10 301 3006 2094 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA (RECURSOS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL); 10 302 3006 2095 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (RECURSOS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL) ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 00 214 MATERIAL DE CONSUMO..VIGÊNCIA: até 31/12/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas e ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: nº 31.187.918/0001-15 - CONTRATO Nº 92201/2022 - VALOR: R\$ 33.260,00; ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: nº 70.104.344/0001-26 - CONTRATO Nº 92202/2022 - VALOR: R\$ 8.320,70; MEDIC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: nº 31.131.938/0001-74, - CONTRATO Nº 92203/2022 - VALOR: R\$ 398,00; MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, CNPJ: nº 10.779.833/0001-56 - CONTRATO Nº 92204/2022 - VALOR: R\$ 5.170,00; MEDLEVENSOHN COMÉRCIO R REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: nº 05.343.029/0001-90 - CONTRATO Nº 92205/2022 -VALOR: R\$ 8.500,00; PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: nº 03.817.043/0001-52, - CONTRATO Nº 92206/2022 - VALOR: 1.420,00; RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: nº 12.305.387/0001-73 - CONTRATO Nº 92207/2022 -VALOR: R\$ 1.360,00. VALOR TOTAL R\$ 58.428,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO UNILATERAL
CONTRATO Nº 00003/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00050/2021; OBJETO: Aquisição de combustíveis, lubrificantes, filtros e derivados de petróleo, para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB. PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB e Jatobá Construções e Serviços LTDA, CNPJ: 04.320.189/0001-50. DO TERMO: Com o objetivo de apostilar unilateralmente o Contrato nº 00003/2022, referente a sua "CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS", no que diz respeito a dotação da Secretaria Municipal de Educação, rubricas orçamentárias do FNDE. FUNDAMENTO: § 8º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 10 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2022

Espéde: Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 1/2022
PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Princesa - PB, CNPJ: 01.612.684/0001-45, e a EMPRESA: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10. **OBJETO:** Aquisição de 01 veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE 1), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José de Princesa - PB. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013. Dotação Orçamentária: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do FNDE e recurso próprio da Prefeitura, através da seguinte rubrica: Unidade Orçamentária: 08.000 Secretaria Municipal de Educação: Fonte: 1.500.1001 - Recursos Não vinculado de imposto/MDE; 1.570.0000 - Transferência do Governo Federal referentes a convênios e instrumento concernentes vinculados a educação. Programa de Trabalho: 12 365 1010 1046 Aquisição de Ônibus Escolar Elemento de Despesa: 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente - PI: Aquisição de Transporte Escolar. VALOR GLOBAL: R\$ 338.000,00 (Trezentos e Trinta e Oito Mil Reais). VIGÊNCIA: 17/08/2022 à 17/08/2023. DATA E ASSINATURA: São José de Princesa - PB, 17 de agosto de 2022, Juliano Diniz Moraes, Prefeito Municipal e empresa Contratada.



8.2.3.2, não apresentou o subitem 8.2.4.1 e apresentou incompleto as informações do subitem 8.2.6.1. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 31/08/2022, às 09h00min, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Logradouro - PB, 22 de agosto de 2022

JOSÉ ADRIANO DE LIMA
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de São Bento

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00004/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de recebimento e destinação final, em aterro sanitário ou atividade correlata, dos resíduos sólidos produzidos pelos habitantes do Município de São Bento-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA - R\$ 86.400,00.

São Bento - PB, 19 de Agosto de 2022

MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00013/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada em levantamento patrimonial/inventário de bens públicos da Prefeitura Municipal de São Bento - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CONSULTORIA MACIDA LTDA - R\$ 10.000,00.

São Bento - PB, 17 de Agosto de 2022

MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2022

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Bento/PB. Data e local, às 09:00 horas do dia 05/09/2022, na sala de reunião da CPL, na Rua Francisco Felinto dos Santos, s/n, Centro, São Bento - PB. Anexo à sede da Prefeitura. E-mail: saobentinhopb.licitacoes@gmail.com. Edital: www.saobentinho.pb.gov.br/www.tce.pb.gov.br.

São Bento - PB, 22 de agosto de 2022

MÔNICA PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

AVISO DE RETIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 0002/2022

ERRATA: Na página 44, do Diário Oficial do Estado, do dia 19/08/2022, Onde se lê ... até às 12:00 horas do dia 12/04/2022. Leia-se: ... até às 12:00 horas do dia 12/09/2022. As demais informações permanecem inalteradas.

São Bento - PB, 22 de agosto de 2022.

MARIA EDNA DA NÓBREGA SILVA
Presidente da Comissão

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de recebimento e destinação final, em aterro sanitário ou atividade correlata, dos resíduos sólidos produzidos pelos habitantes do Município de São Bento-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2022. VIGÊNCIA: até 19/08/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bento e: CT Nº 00158/2022 - 19.08.22 - EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA - R\$ 86.400,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em levantamento patrimonial/inventário de bens públicos da Prefeitura Municipal de São Bento - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2022. VIGÊNCIA: até 16/09/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bento e: CT Nº 00160/2022 - 18.08.22 - CONSULTORIA MACIDA LTDA - R\$ 10.000,00.

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

RESULTADO DE JULGAMENTO FASE RECURSAL DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00070/2022

O Prefeito Municipal toma público, que após a devida apreciação ao recurso interposto e às contrarrazões apresentadas no processo em epígrafe, com base na decisão da CPL, DECIDE: 1. CONHECER o Recurso interposto pela empresa MR - MACEDO ROCHA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 01.247.112/0001-04, em favor da sua habilitação, para no mérito julgar IMPROCEDENTE e DESPROVER o recurso e MANTER a decisão que a inabilitou pelo subitem 9.2.9. E 2. CONHECER as Contrarrazões apresentadas pela empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 32.049.941/0001-06, em desfavor da habilitação da recorrente, para no mérito julgar PROCEDENTE e PROVER as Contrarrazões e MANTER a decisão que inabilitou a empresa recorrente. Empresa habilitada para este procedimento licitatório: INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 32.049.941/0001-06. Os autos se encontram à disposição dos interessados, na Sala da CPL, 07:00 às 13:00h, dias úteis. E-mail: cpsajosedepiranhas@gmail.com.

São José de Piranhas - PB, 22 de Agosto de 2022.

SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00068/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00068/2022, que objetiva a aquisição de medicamentos, equipamentos e material de uso médico-hospitalar, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, SAMU e Hospital Municipal de São José de Piranhas-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALVES DE SOUSA SILVA COM. E SERV. DE LABORATÓRIO LTDA - CNPJ nº 10.906.080/0002-83 - R\$ 44.582,00. CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI - CNPJ nº 09.632.818/0001-00 - R\$ 4.180,00; Distribuidora de Medicamentos Cedro LTDA - ME - CNPJ nº 04.230.084/0001-00 - R\$ 1.596,10; Drogafome Ltda - CNPJ nº 08.778.201/0001-26 - R\$ 65.421,00; EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 38.408.899/0001-59 - R\$ 7.015,85; J.L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - CNPJ nº 19.960.546/0001-12 - R\$ 29.500,00; Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda - CNPJ nº 10.779.833/0001-56 - R\$ 35.050,00; NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA - CNPJ nº 35.753.111/0001-53 - R\$ 6.525,00; NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ nº 12.095.582/0001-16 - R\$ 7.030,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ nº 09.478.023/0001-80 - R\$ 5.658,25; PHARMAPLUS LTDA - CNPJ nº 03.817.043/0001-52 - R\$ 99.424,00; QUICKBUM E COMMERCE EIRELI - CNPJ nº 30.323.616/0001-64 - R\$ 2.900,00; S.P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 40.624.031/0001-38 - R\$ 203.886,62; SETE HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - CNPJ nº 38.285.172/0001-21 - R\$ 2.799,90; Vescia Maria Fernandes Duarte Eireli - CNPJ nº 10.485.989/0001-24 - R\$ 20.004,70. Convocamos os representantes das referidas empresas para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar seu respectivo contrato. E-mail: cpsajosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 22 de Agosto de 2022.

SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 00009/2022

A Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB, através de sua Comissão, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, que fará realizar às 09h00min, do dia 08 de setembro de 2022, no Auditório Maria Elza, Rua Sabino Nogueira, Centro, Anexo da Secretaria Municipal de Educação deste Município, abertura da sessão pública na Modalidade Tomada de Preços, com objeto: Concessão de uso a terceiros, para exploração na atividade comercial de restaurantes e similares, dos imóveis situados na Praça Central e na Praça da Rodoviária deste Município. Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06 e legislação pertinente e suas alterações posteriores e outras. Os interessados poderão retirar o Edital e Anexos na Sala da CPL, provisoriamente instalada na Secretaria de Educação deste Município - Rua Malaquias Gomes Barbosa - Centro ou ainda pelos meios virtuais disponíveis: E-mail: cpsajosedepiranhas@gmail.com e Site: www.tce.ph.gov.br.

São José de Piranhas-PB, em 22 de Agosto de 2022.

Helder de Lima Freitas
Presidente da CPL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

ERRATA AO AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO UNILATERAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00050/2021

O Pregoeiro Oficial deste Município, informa aos interessados, que no AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO UNILATERAL, referente ao processo em epígrafe, que foi publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, pág. 52 e no Diário Oficial da União, pág. 253, todos do dia 19/08/2022, onde se lê no campo PARTES: "Jatobá Construções e Serviços LTDA, CNPJ: 04.320.189/0001-50"; Leia-se: "Posto Fammas LTDA, CNPJ: 09.555.958/0001-13", ficando assim inalteradas as demais informações do aviso.

São José de Piranhas-PB, em 22 de Agosto de 2022.

Helder de Lima Freitas - Pregoeiro Oficial

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10359/2022 E RP 10360/2022
Aos 12/08/2022, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Dec. Municipal nº 581/05, Decreto Federal nº 7.892/13, e Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00069/2022 que objetiva o registro de preços para: Segunda Publicação Para Registro De Preços Para Aquisição De Medicamentos Injetáveis Remanescentes Para Atender A Demanda Das Unidades Municipais De Saúde Deste Município, Conforme Termo De Referência E Especificações; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente ARP: PMSB - PB. Roriz Comercio E Importacao Ltda. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 6 - 7 - 8 - 13. Valor: R\$ 56.302,30. Via Sinfonica Instrumentos Musicais Ltda. Item(s): 5 - 9 - 10 - 11 - 12. Valor: R\$ 14.650,44. Vigência da ata: 12 meses a partir da data de assinatura. A ata em sua integralidade está disponível em: www.saobento.pb.gov.br.

São Bento - PB, 12 de agosto de 2022.
JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00068/2022, que objetiva a Aquisição de medicamentos, equipamentos e material de uso médico-hospitalar, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, SAMU e Hospital Municipal de São José de Piranhas-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALVES DE SOUSA SILVA COM. E SERV. DE LABORATÓRIO LTDA - CNPJ nº 10.905.080/0002-83 - R\$ 44.582,00; CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI - CNPJ nº 09.632.818/0001-00 - R\$ 4.180,00; Distribuidora de Medicamentos Cedro LTDA - ME - CNPJ nº 04.230.084/0001-00 - R\$ 1.596,10; Drogafonte Ltda - CNPJ nº 08.778.201/0001-26 - R\$ 65.421,00; EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 38.408.899/0001-59 - R\$ 7.015,85; JL PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - CNPJ nº 19.960.546/0001-12 - R\$ 29.500,00; Medical Mercantil de Aparelham Médico Ltda - CNPJ nº 10.779.833/0001-56 - R\$ 35.050,00; NORO PRODUTOS EM SAUDE LTDA - CNPJ nº 35.753.111/0001-53 - R\$ 6.525,00; MOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ nº 12.095.582/0001-16 - R\$ 7.030,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ nº 09.478.023/0001-80 - R\$ 5.658,25; PHARMAPLUS LTDA - CNPJ nº 03.817.043/0001-52 - R\$ 99.424,00; QUICKBUM E COMMERCE EIRELI - CNPJ nº 30.323.616/0001-64 - R\$ 2.500,00; S.P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 40.624.031/0001-38 - R\$ 203.886,62; SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - CNPJ nº 38.285.172/0001-21 - R\$ 2.799,90; Vessia Maria Fernandes Duarte Eireli - CNPJ nº 10.485.989/0001-24 - R\$ 20.004,70. Convocamos os representantes das referidas empresas para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar seu respectivo contrato. E-mail: cpisajosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 22 de Agosto de 2022.
SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022

O Pregoeiro Oficial deste Município, informa aos interessados, que no AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO UNILATERAL, referente ao processo em epígrafe, que foi publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, pág. 52 e no Diário Oficial da União, pág. 253, todos do dia 19/08/2022, onde se lê no campo PARTES: "Jatobá Construções e Serviços LTDA, CNPJ: 04.320.189/0001-50";
leia-se: "Posto Fammas LTDA, CNPJ: 09.555.958/0001-13"; ficando assim inalteradas as demais informações do aviso.

São José de Piranhas-PB, 22 de agosto de 2022.
HELDER DE LIMA FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José de Princesa/PB, torna público o resultado de julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 004/2022. Que tem como Objeto: Contratação de empresa (s) para execução de obra de engenharia: Lote I - Pavimentação em paralelepípedo e Drenagem no Bairro Santa Rosa; Lote II - Pavimentação em paralelepípedo no Sítio Alto dos Bezerras; Lote III - Construção de Uma Praça no Povoado Saco dos Capulas. Licitantes Habilitados: TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 29.050.310/0001-00; CONSTRUTORA APODI EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.620.703/0001-15; DEL ENGENHARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.415.942/0001-33; E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 17.560.794/0001-40 e CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 09.913.177/0001-53. Licitantes inabilitados: JEFFERSON CORDEIRO DE MORAIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.418.501/0001-41; COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.170.603/0001-58; ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 37.566.790/0001-87, CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI, CNPJ sob o nº 23.407.509/0001-59 e AUTO VIA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 45.078.186/0001-30. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93. O acesso ao processo está disponível aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da comissão. Quaisquer informações poderão ser obtidas através da Comissão de Licitação nos dias úteis das 08:00h às 12:00h ou pelo e-mail: pmsjprincesa.cpl@gmail.com.

São José de Princesa - PB, 22 de agosto de 2022.
NATALÍCIO FERREIRA NETO DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Antônio Bento, 93 - Centro - Serraria - PB, às 09:30 horas do dia 02 de setembro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa especializada em Elaboração de Projetos e Levantamento Topográfico. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 002/09; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3275-1040. Edital: <http://www.serraria.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Antônio Bento, 93 - Centro - Serraria - PB, às 10:30 horas do dia 02 de setembro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de Telhas e Cuneiras de Fibrocimento, para atender as Atividades da Sefinra deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 002/09; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3275-1040. Edital: <http://www.serraria.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br.

Serraria - PB, 22 de agosto de 2022
MARCELIO DOS SANTOS BATISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO

Contrato nº 120/2020 - Tomada de Preços n. 01/2020
Contratado: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI EPP, CNPJ nº 20.227.311/0001-03. Objeto: Alterar na cláusula quarta do contrato nº 0120/2020, datado de 06 de maio de 2020, para realizar a prorrogação da vigência do prazo do contrato para mais (02) dois meses, iniciando em 28 de junho de 2022 até 28 de agosto de 2022. Fundamentação legal: art. 58 c/c 57, inciso I, § 2º da Lei nº. 8.666/93 atualizada. Data assinatura: 23 de junho de 2022.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGADINHOAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

Processo Licitatório Nº 026/2022.

O MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Salgado-PE, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, com adjudicação por MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL. OBJETO: Continuação do projeto REQUALIFICAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA VAVÁ PIRESI, conforme especificações apresentadas junto ao anexo I Memorial Descritivo - Projeto de Engenharia valor de R\$ 467.791,08 (quatrocentos e sete mil setecentos e noventa reais e oito centavos). Recebimento de propostas: 13/09/2022, às 10h00, no Departamento de Licitação e contrato, situada na Rua Antônio Gomes de Moura, 50, Centro Salgado-PE. Informações do Edital e seus anexos através dos: (81) 3654-1109, ou pelo correio eletrônico: licita.salgado@gmail.com; pelo Site do Município, através da sua ouvidoria: <https://www.salgado.pe.gov.br/ouvidoria.php>; Ou ainda no portal de transparência municipal através do link <http://www.transparenciape.com.br/FMSsalgado/edital.php>.

Salgado, 19 de Agosto de 2022
JOSÉ SOARES DA FONSECA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022

OBJETO - AQUISIÇÃO DE KIT REFEIÇÕES (QUENTINHAS), LANCHES E SALGADOS, destinados atender as necessidades da Secretarias Municipais do Município de Belém do São Francisco. Abertura: Dia 02 de setembro de 2022 - às 10h. Sede da Secretaria de Administração, sala da CPL. Valor total estimado: R\$ 820.045,00. MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, Avenida Cel. Caribé, nº 266, Centro, na sala da CPL ou pelo e-mail: cplbelém@hotmail.com, de segunda a sexta feira das 08h às 12h, exceto feriados.

Belém do São Francisco - PE, 21 de agosto de 2022.
ANDERSON S. SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2022-FMS - UASG 982337

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz nº 09A, 1º Andar, Centro, Bezerras/PE, licitação modalidade Concorrência, do tipo menor preço, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, DA UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ, ESPECIALIZADA EM REFORMAS DE UNIDADES HOSPITALARES, NO MUNICÍPIO DE BEZERRAS-PE, com fornecimento de máquinas, equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços objeto desta licitação sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, conforme especificações, quantidades e demais condições presente no Projeto Básico. Valor total estimado R\$ 3.218.919,00. A Sessão acontecerá na Praça Duque de Caxias - Empresarial José Ferraz nº 9 A - 1º andar e a abertura da sessão terá início no dia 26/09/2022 às 09h00min. O edital poderá ser solicitado através do E-mail: bezerroscep@gmail.com, retirado no sítio <https://bezerros.pe.gov.br>, no portal de compras do governo federal - www.comprasgovernamentais.gov.br ou no endereço marcado para início da sessão, nos dias úteis, de 7h às 13h.

Bezerras - PE, 22 de agosto de 2022.
JOHN CHRISTIAN LIMA DO AMARAL
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DO BONITO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

PROCESSO Nº 60/2022

Objeto Nat: Aquisição. Objeto Descr: Pregão Eletrônico a Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinados à Creche da Colônia do Município de Bonito/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital. Valor Máximo Aceitável: em R\$ 21.391,55 (vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos). Recebimento das Propostas a partir do dia: 23/08/2022, às 09h00min, até o dia 06/09/2022 às 08h00min. Abertura das Propostas: 06/09/2022, às 08h30min. Início da Sessão de Disputa de Preços: 06/09/2022 às 09h15min. ESTA LICITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014. Informações e Edital na plataforma eletrônica da BNC ou na sala da CPL sito na Rua Frei Caneca, nº 91, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 13:00h, sendo facultada a solicitação através do e-mail: pregao@bonitope.com, acessando o Portal de Transparência, através do site <http://www.bonito.pe.gov.br/transparencia/> ou ainda no sítio www.bnc.org.br.

Bonito - PE, 22 de agosto de 2022.
JOSEFA MIRELI DA SILVA
Pregoeira

